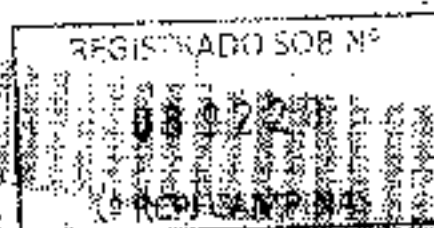


11.08.1900



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

ESTATUTO

PROPOSTADO POR Nº

08 / 2023

13/05/2023

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO

ARTIGOS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

1º. / 18º.

Capítulo I - Disposições Gerais

1º. / 3º.

Capítulo I - Dos Símbolos e Marcas

4º. / 6º.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

7º. / 28

Capítulo I - Do Quadro Associativo

7º.

Seção I - Dos Requisitos para Admissão

8º. / 1º

Seção II - Da responsabilidade dos Associados

12

Seção III - Dos Direitos dos Associados

13

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

14

Seção V - Das Proibições

15/16

Capítulo II - Dos Atos de Gestão Irregular ou Temerária dos Dirigentes

17

Capítulo III - Das Penalidades

18/24

Capítulo IV - Da Demissão do Quadro Associativo

25

Capítulo V - Da Comissão Permanente de Ética e Disciplina CPED

26

Capítulo VI - Do Procedimento Disciplinar

27/28

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

29/37

Capítulo I - Disposições Gerais

29/33

Capítulo II - Das Receitas

34

Capítulo III - Das Despesas

35

Capítulo IV - Da Escrita Fiscal / Contábil e da Publicidade

36

Capítulo V - Do Exercício Social e do Balanço

37

TÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

38/104

Capítulo I - Das Disposições Gerais

38

Capítulo II - Dos Membros dos Órgãos Deliberativos

39/41

Capítulo III - Do Modo de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

42/43

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

44

Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária

45/46

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

47/49

Seção III - Acerca dos Quóruns de Instalação e de Aprovação em Assembleia Geral

50/53

Capítulo V - Das Eleições, do Mandato e das Condições de Elegibilidade

54

Capítulo VI - Da Comissão Eleitoral

55

Capítulo VII - Do Processo Eleitoral

56/65

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcelo Antônio Eberlin
Presidente da Direção Executiva

Dr. Manoel Sérgio Tagnolo
Diretor Administrativo - 049 113411-8



<i>Seção I - Da Primeira Etapa do Processo Eleitoral</i>	56/61
<i>Seção II - Da Segunda Etapa do Processo Eleitoral</i>	62/65
<i>Capítulo VIII - Do Conselho Deliberativo</i>	66/79
<i>Seção I - Da Composição do Conselho Deliberativo</i>	66
<i>Seção II - Dos Candidatos e Conselheiros Natos do Conselho Deliberativo</i>	67/68
<i>Seção III - Da Convocação do Conselho Deliberativo</i>	69/70
<i>Seção IV - Das Reuniões do Conselho Deliberativo</i>	71/73
<i>Seção V - Da Legitimidade para Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo</i>	74
<i>Seção VI - Da Composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo</i>	75
<i>Seção VII - Da Competência da Mesa e dos seus Integrantes</i>	76/79
<i>Capítulo IX - Do Conselho Fiscal</i>	80/84
<i>Seção I - Da Competência do Conselho Fiscal</i>	80
<i>Seção II - Da Composição do Conselho Fiscal</i>	81
<i>Seção III - Das Reuniões do Conselho Fiscal</i>	82/84
<i>Capítulo X - Da Diretoria Executiva</i>	85/104
<i>Seção I - Das Disposições Gerais</i>	85/87
<i>Seção II - Das Reuniões da Diretoria Executiva</i>	88
<i>Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva</i>	89
<i>Seção IV - Da Composição da Diretoria Executiva</i>	90
<i>Seção V - Da Competência dos Diretores</i>	91/104
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	105/116
<i>Capítulo I - Da Sociedade Anônima do Futebol – SAF</i>	105/109
<i>Capítulo II - Da Exploração de Atividade Lucrativa nas Dependências da AAPP</i>	110
<i>Capítulo III - Das Honrarias</i>	111
<i>Capítulo IV - Do Conselho Consultivo</i>	112/114
<i>Capítulo V - Dos Colaboradores Militantes</i>	115
<i>Capítulo VI - Da Contagem dos Prazos Estatutários</i>	116
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	117/123
ANEXO I - ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA	
ANEXO II - CALENDÁRIO ELEITORAL	

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Taglio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Manoel Antônio Elzeir
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Manoel Sérgio Taghetti
Diretor Jurídico - OAB 119411-R



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA - AAPP

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA**, neste Estatuto denominada doravante **AAPP**, fundada em 11 de agosto de 1900, na cidade de Campinas, SP, é uma associação de caráter social e desportivo com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, com fins não econômicos e financeiros, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de Associados, que se rege pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos Internos e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º A **AAPP** não fará qualquer distinção e não tolerará discriminação quanto a nacionalidade, etnia, raça, religião, orientação sexual, condição social e convicção política e adotará as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos ilícitos como dopagem.

§ 2º. A **AAPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência, bem como assegurará a participação democrática nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação.

Art. 2º A **AAPP** tem como objetivos:

- I. praticar o futebol profissional e não profissional nas categorias masculina e feminina, bem como outros esportes, olímpicos ou não, e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefícios de seus objetivos estatutários;
- II. promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades especialmente o futebol, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando à participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- III. desenvolver atividades socio-diversionais, através de incentivos e angariar recursos para o futebol profissional e não profissional, esportes olímpicos e paraolímpicos mediante promoções e sorteios na forma da lei;
- IV. formar atletas olímpicos e paraolímpicos e desenvolver a prática de esporte formal e não formal, masculino e feminino;
- V. proporcionar, em proveito de seus Associados, a prática dos esportes em geral, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais e culturais;
- VI. disputar competições de caráter esportivo nas mais diversas modalidades;
- VII. estimular atividades educativas, recreativas, sociais e culturais, promovendo a formação esportiva e educacional de seus atletas profissionais, divisão de base, amadores paratletas, associados e terceiros;

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antonio Sherlin
Presidente do Diretoria Executiva

Dr. Manoel Sérgio Luciano
Diretor Jurídico – CAR 15411-0



- VIII. promover a inclusão social, de forma a ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população;
- IX. estimular o desenvolvimento das práticas esportivas como forma de expressão da cultura, de promoção do ser humano, de fortalecimento da saúde e de prevenção de doenças;
- X. atender à capacitação dos recursos humanos já inseridos no segmento e à formação de novos recursos humanos qualificados;
- XI. garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para a prática esportiva inclusive quanto à acessibilidade;
- XII. proporcionar a capacitação técnica e acadêmica aos atletas e aos ex-atletas com vistas à integração social de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas.

Parágrafo único: Para alcançar os seus objetivos, a **AAPP** poderá:

- I. celebrar convênios e intercâmbios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II nos termos da legislação pertinente: ser constituída em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas; ou ainda praticar qualquer forma de participação em sociedade empresária;
- III. comercializar produtos esportivos, souvenirs e outros com marca da AAPP e/ou seus símbolos, de forma direta ao consumidor ou para revenda, sendo os resultados financeiros revertidos para seus objetivos.

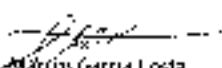
Art. 3º. A **AAPP** tem sua sede social situada à Praça Dr. Francisco Ursaia, 1.900 - Ponte Preta - Campinas, SP, (Estádio Moisés Lucarelli).

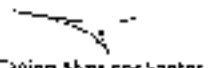
Capítulo II – Dos Símbolos e Marcas

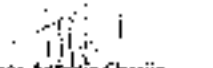
Art. 4º A **AAPP** tem como data magna o dia "11 de agosto" em homenagem a sua fundação no ano de 1900, quando alunos do Colégio Culto à Ciência decidiram fundar um clube de futebol. Foram eles: Miguel do Carmo, Luiz Garibaldi Burghi, Antonio Oliveira (Tonico Campeão), Alberto Aranha, Dante Pera, Sebastião Vieira (Zico) e Pedro Vieira da Silva, que veio a ser o primeiro presidente, cujos nomes estão eternizados na sua gloriosa história como 'associados fundadores'.

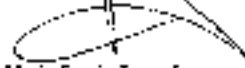
Art. 5º. São símbolos e marcas permanentes da **AAPP**:

- I. as cores preta e branca;
- II. o escudo;
- III. a bandeira;
- IV. os uniformes;
- V. a mascote, "macaca";
- VI. o hino.


Dr. Marcos Garcia Losta
Presidente da Comissão


Dr. Tágino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sergio Tugnolo
Diretor Jurídico – OAB 119411-B



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

ESTATUTO

Art. 6º. Os símbolos e marcas deverão ser preservados observando-se o seguinte:

I. quanto ao escudo e bandeira:

- deverão ser mantidas obrigatoriamente as cores preta e branca;
- as especificações do tamanho e proporções da bandeira e do escudo e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca, bem como as variações permitidas, conforme o Manual de Identidade Visual da **AAPP**;
- a bandeira será retangular, nas dimensões de 158cm x 115cm, ou nas mesmas proporções para outros tamanhos, de cor branca, com uma faixa transversal da esquerda para direita na cor preta, tendo ao centro o escudo da **AAPP**;
- sob o escudo deverá constar a data de fundação, **11.08.1900**, conforme o Manual de Identidade Visual da **AAPP**.

II. quanto aos uniformes:

- as camisas serão cores preta e branca, predominando qualquer dessas cores, com uma faixa transversal da esquerda, iniciando-se no ombro, para direita, indo até a cintura na parte frontal, conforme registro na Federação Paulista de Futebol, sendo admitida a inserção de patrocinadores;
- o uniforme número um, será branco com faixa transversal preta, acompanhado de calção e meias brancos, enquanto o uniforme número dois será preto com faixa transversal branca, acompanhado de calção e meias pretos;
- eventualmente a pedido da instituição competente ou organizadora, a **AAPP** poderá inverter os calções e as meias, sendo utilizada a camisa branca com o calção e meias pretos, ou camisa preta com calção e meias brancos;
- podará ser adotado um terceiro uniforme, mantidas as cores preta e branca;
- a **AAPP** poderá utilizar estrelas no uniforme, simbolizando cada grande conquista nas mais diversas modalidades esportivas;

III. os símbolos da **AAPP** previstos no art. 5º deste Estatuto, têm como modelo padrão

Escudo	Bandeira	Uniforme

IV. O hino da **AAPP**, letra e música de autoria de Renato Silva, é:

**"Estandarte desfraldado
Preto e branco é sua cor
Ponte Preta vai pro campo
Pra mostrar o seu valor
Ponte Preta inflamante**

**Ponte Preta emoção
Ponte Preta gigante
Raça de campeão
Seu estádio é o Majestoso
Seu nome é uma glória**

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Abreu dos Santos
Presidente da Comissão Deliberativa

Marco Antônio Oberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Maria Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico — OAB 119411-B



*Ponte Preta sempre, sempre
Na derrota ou na vitória
És amada Ponte Preta
Orgulho de nossa terra*

*Ponte Preta de paz
Ponte Preta de guerra
Ponte Preta de paz
Ponte Preta de guerra"*

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Do Quadro Associativo

Art. 7º O Quadro Associativo da **AAPP** será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Conselheiro Contribuinte;
- II. Conselheiro Nato;
- III. Conselheiro Benemérito; e
- IV. Conselheiro Grande Benemérito.

Seção I - Dos Requisitos para Admissão

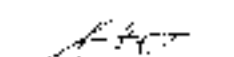
Art. 8º. "Associado Conselheiro Contribuinte": será aquela que tenha sido admitido nesta categoria, mediante requerimento (modelo padrão), assinado pelo candidato, referendado por um Associado e encaminhado à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a quem competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, de forma fundamentada, aprovar ou rejeitar.

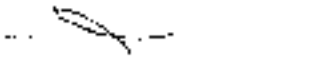
Art. 9º. "Associado Conselheiro Nato" será promovido à categoria de Associado Conselheiro Nato aquele que cumprir as condições previstas no art. 67 c/c art. 73, inciso VIII deste Estatuto

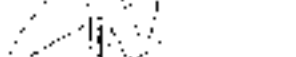
Art. 10. "Associado Benemérito": será promovido à categoria de Associado Benemérito, aquele que mereça esta distinção em razão de relevantes serviços prestados à **AAPP**, cuja proposta observará o mesmo procedimento previsto no art. 11 deste Estatuto.

Art. 11. "Associado Grande Benemérito": será promovido à categoria de Associado Grande Benemérito aquele que mereça esta distinção em razão de relevantes serviços prestados e em destaque para os que proporcionaram grandes conquistas à **AAPP**, cuja proposta observará o procedimento a seguir,

- I. poderão propor: a) o Presidente do Conselho Deliberativo; b) o Presidente da Diretoria Executiva; c) 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Deliberativo;
- II. a proposta será apreciada por uma Comissão Especial constituída por 6 (seis) Membros, indicados de forma paritária pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva,
- III. referida Comissão deverá, em prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, exarar parecer;


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antonio Oberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Maria Seregi Taguelo
Diretor Único - OAB 119411-B



- IV. se favorável, a proposta será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo nos termos do art. 73, inciso IX, letra "a" deste Estatuto

Seção II – Da responsabilidade dos Associados

Art. 12 Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela **AAPP**, porém, responderão pelos danos materiais e imateriais que causarem ao patrimônio, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados através de ressarcimento de prejuízos, reparação de danos e/ou indenização.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 13 São direitos dos Associados:

- I. votar e ser votado, desde que satisfaça as condições previstas no art. 43 deste Estatuto;
- II. propor a admissão de Associados;
- III. frequentar as dependências da **AAPP**, exceto aquelas consideradas privativas pela Diretoria Executiva;
- IV. participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pela **AAPP**;
- V. fazer sugestões, por escrito, de interesse da **AAPP**;
- VI. acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, aqueles relativos à gestão da **AAPP**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu site oficial de Internet, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;
- VII. denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- VIII. solicitar, a qualquer tempo, demissão do Quadro Associativo;
- IX. recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- X. produzir a mais ampla defesa e recurso em processo disciplinar.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 14. São deveres dos Associados:

- I. pagar pontualmente a Taxa de Contribuição Mensal, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto;
- II. manter atualizados seus endereços residencial e eletrônico (e-mail) e comunicar à Secretaria do Conselho Deliberativo, por escrito, as alterações;
- III. tratar com urbanidade e respeito os Membros dos Órgãos Deliberativos, bem como empregados e prestadores de serviços;
- IV. cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a **AAPP** atinja seus objetivos;
- V. acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Internos, bem como as normas e decisões dos Órgãos Deliberativos comuns a todos os Associados;
- VI. portar-se com correção e zelar pelo nome da **AAPP**;
- VII. colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico, moral e histórico da **AAPP**;

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Lagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Mário Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Maria Sengle Tognoli
Diretor Jurídico – OAB 119412 B



- VIII. zelar pela conservação dos bens materiais e imateriais da **AAPP**, indenizando os danos causados por culpa ou dolo;
- IX. apresentar a carteira do Associado e o comprovante de quitação da Taxa de Contribuição Mensal sempre que solicitados.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de anistia ou remissão do pagamento da Taxa de Contribuição Mensal ou qualquer outro débito devido por Associados.

Seção V – Das Proibições

Art. 15. É vedado ao Associado e constitui infração leve:

- I. manifestar-se publicamente contra a **AAPP** nas competições desportivas;
- II. participar de Representação desportiva alheia, em competições contra a **AAPP**;
- III. dentro das unidades sociais e esportivas:
 - a) a instituição de organizações ou associações, formais ou informais, exceto aquelas expressamente previstas no Regulamento Interno da Diretoria Executiva;
 - b) a manifestação, sob qualquer espécie, de preferência por outra instituição esportiva, inclusive a utilização de uniformes ou trajes esportivos;
 - c) apresentar-se dentro das dependências da **AAPP**, com uniformes ou trajes diversos dos oficiais;
 - d) manifestações de caráter político-partidário;
 - e) fazer proselitismo religioso.

Art. 16. É vedado ao Associado e constitui infração grave:

- I. declarar dados ou informações falsas no requerimento de inscrição;
- II. participar de rixa, praticar agressão física ou chegar às vias de fato, nas dependências das unidades da **AAPP**;
- III. ofender, por atos ou palavras, os Membros dos Órgãos Deliberativos, empregados e prestadores de serviços, no exercício das respectivas funções;
- IV. causar dano à imagem da **AAPP**;
- V. usar expressão ou praticar atos, que atentem contra o decore ou produzam dano, abalo ou ofensa moral à **AAPP** ou Membros dos Órgãos Deliberativos;
- VI. participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente tenham por objetivo desmover ou dificultar a ação dos Órgãos Deliberativos;
- VII. dar publicidade a assuntos classificados como de caráter confidencial e assim registrados no âmbito interno da **AAPP**;
- VIII. destruir, danificar ou subtrair para si ou terceiros ou de qualquer modo se apropriar de bens ou documentos da **AAPP**, quer estejam ou não sob sua guarda e responsabilidade;
- IV. participar de qualquer competição esportiva utilizando-se do nome da **AAPP** e de seus uniformes, sem expressa autorização da Diretoria Executiva;
- IX. exercer simultaneamente cargos ou funções nos Órgãos Deliberativos em conflito de interesse;

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Lagim Alves dos Santos
Presidente da Comissão Deliberativa

Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119011-B



- X. atuar junto à **AAPP** como agente, gestor ou empresário de atleta profissional e/ou amador, no caso de Membro de qualquer dos Órgãos Deliberativos;
- XI. proceder com qualquer tipo de discriminação racial, étnica, religiosa ou orientação sexual;
- XII. aliar e proceder, direta ou indiretamente, contra os interesses da **AAPP**;
- XIII. em eventos promovidos ou no qual de qualquer modo participe a **AAPP**:
 - a) portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;
 - b) arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo;
 - c) portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
 - d) incitar ou praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;
 - e) invadir e/ou incitar qualquer forma de invasão à área restrita aos competidores;
 - f) estar embriagado ou sob efeito de drogas;
 - g) utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável.

Capítulo II - Dos Atos de Gestão Irregular ou Temerária dos Dirigentes

Art. 17. Nos termos da legislação vigente, consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da **AAPP** ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a organização esportiva;
- III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da organização esportiva;
- IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a organização esportiva;
- V. antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII. deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos

§ 1º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

- I. não tenha agido com culpa grave ou dolo;
- II. comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à **AAPP**.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágua Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antônio Eberli
Presidente de Diretoria Executiva

Dr. Maria Sergia Tognali
Diretor Jurídico – OAB 139411-B



§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I. cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II. parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores.

§ 3º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 4º. Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos na AAPP.

§ 5º Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, deverá ser adotada medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da AAPP.

§ 6º. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia

§ 7º. O impedimento previsto no parágrafo 6º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º. Para os fins do disposto neste artigo, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da AAPP, inclusive seus administradores, os quais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto

§ 9º. O dirigente que tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente e deixar de comunicar o fato ao órgão deliberativo competente será responsabilizado solidariamente.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 18. As infrações ao disposto neste Estatuto e/ou aos Regulamentos Internos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão;
- IV. indenização.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagna Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antonio Fogaça
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sergio Tognato
Diretor Jurídico OAB 119411-B



- V. destituição de cargo;
- VI perda de mandato;
- VII inelegibilidade.

§ 1º. Serão igualmente consideradas infrações a este Estatuto as praticadas no âmbito interno, externo ou nas mídias sociais, conforme a sua natureza.

§ 2º. A pena será proposta pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED em seu relatório, podendo ser mantida ou alterada pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho Deliberativo conforme o caso, atendendo-se às circunstâncias do fato, a repercussão e as condições atenuantes e agravantes

Art. 19. A pena de advertência será aplicada ao Associado que praticar infrações previstas no art. 15 deste Estatuto.

Art. 20. A pena de suspensão poderá variar de 03 (três) a 06 (seis) meses e será aplicada ao Associado que:

- I. reincidir em infração já punida com pena de advertência por 3(três) vezes nos últimos 3 (três) anos;
- II. praticar falta grave prevista no art. 16 deste Estatuto desde que, diante do caso concreto, não implique pena de exclusão, a critério da autoridade competente (CPED, ou Mesa do Conselho Deliberativo ou plenário do Conselho Deliberativo) nos termos deste Estatuto.

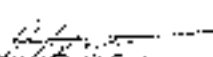
§ 1º. O Associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando a Taxa de Contribuição Mensal.

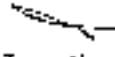
§ 2º. O Associado que promover processo judicial ou administrativo para defesa de interesse próprio em detrimento da **AAPP** será suspenso de seus direitos associativos até o trânsito em julgado da sentença, quando terá sua conduta avaliada pela CPED – Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

Art. 21. A pena de exclusão será aplicada ao Associado que:

- I. for condenado por crime hediondo nos termos da lei, com sentença transitada em julgado;
- II. já tiver sofrido penalidade anterior de suspensão por 2 (duas) vezes nos últimos 3 (três) anos;
- III. praticar falta grave, nos termos dos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

§ 1º. O Associado excluído em razão de qualquer motivo previsto neste Estatuto poderá decorridos 5 (cinco) anos do ato decisório, requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo nova admissão ao Quadro Associativo, observada a restrição prevista no art. 17, parágrafo 4º, deste Estatuto. Em sendo deferido, o mesmo terá o seu direito associativo reiniciado a partir de então


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Lherin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognola
Diretor Jurídico – OAB 119411-5



§ 2º Ao Associado excluído do Quadro Associativo não assistirá direito à devolução de qualquer importância paga.

Art. 22. A pena de indenização será aplicada a quem causar prejuízo material ou imaterial à **AAPP** e corresponderá ao valor do dano devidamente atualizado, na data efetiva do pagamento.

§ 1º. Sempre que houver comprovado prejuízo financeiro, o causador será notificado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação. Não o fazendo, deverá ser encaminhada ao Jurídico da **AAPP** a documentação pertinente para proposição de medidas cabíveis visando à indenização pelos danos causados

§ 2º. O cumprimento da penalidade de indenização não o exime de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

Art. 23. As penas de Destituição do Cargo ou Perda de Mandato serão aplicadas, conforme o caso, a qualquer Membro dos Órgãos Deliberativos, nomeado ou eleito, em decorrência de:

- I. demissão do Quadro Associativo por Inadimplência, observado o procedimento previsto no art. 25. parágrafo 3º ;
- II exclusão em decorrência de procedimento disciplinar nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 24. A pena de inelegibilidade pelo período de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, será aplicada em decorrência de procedimento disciplinar nas hipóteses previstas neste Estatuto

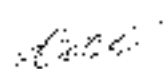
Capítulo IV – Da Demissão do Quadro Associativo

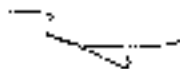
Art. 25. Será demitido do Quadro Associativo, aquele que:

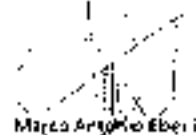
- I. deixar de efetuar o pagamento da Taxa de Contribuição Mensal por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados;
- II. assim o requerer;
- III. vier a falecer.

§ 1º. Caberá ao Departamento Financeiro fazer controle de pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, gerar relatório mensal de adimplentes e inadimplentes e encaminhar ao Vice-Diretor Financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, para providências.

§ 2º. Em caso da inadimplência prevista no inciso I deste artigo, o Associado será notificado para saldar o débito devidamente atualizado nos termos da legislação em vigor, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não efetue o pagamento, será demitido do Quadro Associativo automaticamente, observado o previsto no parágrafo 3º. deste artigo.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente de Comissão


Dr. Tognolo Alôis dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antonio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 119411-B



§ 3º. Em se tratando de Membro do Conselho Deliberativo, a inadimplência deverá ser comunicada imediata e obrigatoriamente por escrito pelo Vice-Diretor Financeiro ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convocará reunião da Mesa do Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias, para declarar a perda do mandato prevista no art. 18, inciso VI deste Estatuto, em razão da demissão por inadimplência conforme o inciso I deste artigo e convocar o Suplente seguindo o critério previsto neste Estatuto, da cuja decisão não caberá recurso.

§ 4º. Efetivada a demissão, a Secretaria do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada para fins de controle.

§ 5º. Ao Associado demitido por falta de pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, assistirá a faculdade de requerer nova admissão, a qualquer tempo, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, observando o procedimento previsto no Art. 8º. deste Estatuto.

§ 6º. Ao Associado demitido do Quadro Associativo não assistirá direito à devolução de qualquer importância paga.

Capítulo V – Da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED

Art. 26. Toda infração a este Estatuto será devidamente apurada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina - **CPED** - por Representação ou de ofício, como segue:

- I. caberá à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo eleger e dar posse à CPED, a qual será composta por 05 (cinco) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma reeleição.
- II. a CPED será constituída dentre os Associados de reconhecida idoneidade moral com no mínimo 03 (três) anos de efetividade associativa e que satisfaçam as demais exigências previstas no art. 43 deste Estatuto.
- III. os Membros da CPED não poderão integrar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva;
- IV. o Presidente do Conselho Deliberativo deverá dar ciência ao plenário em sua primeira reunião ordinária acerca da composição da CPED.

§ 1º. A CPED deverá atuar com imparcialidade e em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e para tanto lhes será assegurado:

- I. autonomia em relação a qualquer dos Órgãos Deliberativos. Portanto, uma vez eleitos, os seus Membros somente poderão ser destituídos por decisão do plenário do Conselho Deliberativo;
- II. livre acesso aos documentos internos da **AAPP** que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. A CPED preservará sigilo de todas as apurações, sem prejuízo ao amplo acesso aos autos pelo representado ou seu procurador.

Dr. Marcelo Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágilo Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Março Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marcelo Tugno
Diretor Jurídico – OAB 115931-0



Capítulo VI – Do Procedimento Disciplinar

Art. 27. A Representação deverá ser formalizada por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da CPED ou de ofício pelo seu próprio Presidente, sempre que tomar conhecimento de possíveis infrações a este Estatuto. A instauração do Procedimento Disciplinar implicará o seguinte procedimento:

- I. autuação formal, com capa padrão, termo de abertura, numeração e rubrica em todas as folhas;
- II. para cada Procedimento Disciplinar que vier a ser instaurado, o Presidente da CPED distribuirá imediatamente para o Relator, seguindo critério previamente estabelecido, sendo que o próprio Presidente também funcionará como Relator;
- III. não havendo indícios suficientes, a CPED poderá, de plano, arquivar a Representação sendo que, desta decisão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- IV. a CPED deverá apresentar seu relatório no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 28. Instaurado o Procedimento Disciplinar:

- I. o Relator deverá convocar reunião para início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias e promover os demais atos e procedimentos que entender necessários, como sendo:
 - a) notificar o Representado para que tome conhecimento dos fatos que lhe são imputados e, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente a defesa que entender pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas e constituir defensor;
 - b) promover a instrução, requerendo documentos e ouvindo o representado e testemunhas, se for o caso;
- II. concluída a instrução, o Relator deverá elaborar relatório, no qual deverá constar, o resumo da Representação; a descrição dos fatos apurados; a conclusão; o enquadramento normativo e sua penalidade prevista;
- III. o relatório deverá ser submetido à discussão e aprovação pela CPED;
- IV. após sua aprovação, o Presidente deverá remeter os autos ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- V. ao receber os autos, o Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá:
 - a) convocar reunião da Mesa Diretora ou do Conselho Deliberativo - na hipótese tratada no parágrafo 2º deste artigo - especialmente para este fim, para deliberação, sendo considerado aprovado pela maioria simples dos presentes;
 - b) convocar para a reunião o Relator do Processo Disciplinar;
 - c) notificar o Representado para, querendo, produzir sua defesa de forma oral.

Dr. Walter Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Igório Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antônio Soares
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marco Sérgio Tognato
Diretor Jurídico – OAB 119411-9



- VI. da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias através de petição assinada pelo recorrente e protocolizada na Secretaria do Conselho Deliberativo;
- VII. havendo recurso, será convocada reunião do Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral Extraordinária - na hipótese tratada no parágrafo 2º deste artigo - especialmente para este fim, sendo que:
- a) o recorrente será devidamente notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, oportunidade em que lhe será facultado sustentar oralmente suas razões recursais;
 - b) posteriormente, será submetido à deliberação do plenário cuja decisão será tomada pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. Havendo repercussão na esfera civil, com comprovado prejuízo financeiro, deverá ser proposta medida cabível visando à indenização pelos danos causados, e na esfera criminal os fatos deverão ser levados ao conhecimento da autoridade policial. Em ambas os casos, o Presidente da CPED deverá encaminhar ao Jurídico da AAPP a documentação pertinente para as providências devidas.

§ 2º. Em caso de Representação contra o Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como aqueles que já ocuparam referidos cargos quanto as supostas infrações decorrentes ou em função dos referidos cargos, o julgamento em primeiro grau será de competência do plenário do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 72, inciso II, e parágrafos deste Estatuto, com recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 47, inciso I, c/c art. 51 deste Estatuto.

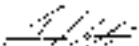
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica à demissão do Quadro Associativo por inadimplência da Taxa Contribuição Mensal prevista no art. 25 deste Estatuto, bem como a perda do mandato de Membro do Conselho Deliberativo, prevista no art. 66, parágrafo 2º, deste Estatuto, que seguem os mencionados regramentos estatutários.

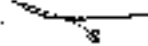
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

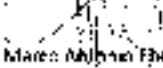
Capítulo I - Disposições Gerais

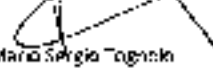
Art. 29. O patrimônio da AAPP será constituído de bens imóveis, móveis, direitos e valores dos quais atualmente seja titular ou venha a adquirir, bem como de seus símbolos e marcas, como os referidos nos artigos 5º, e 6º, deste Estatuto.

Art. 30. Compõem o acervo imobiliário da AAPP, 03 (três) imóveis situados na cidade de Campinas, SP, destinados à prática desportiva e social:


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágua Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marcos Antônio Figueira
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognola
Diretor Jurídico - OAB 119411/8



- I. propriedade do **Estádio MOISÉS LUCARELLI** – ‘MAJESTOSO’ situado à Praça Dr. Francisco Ursaia. 1.900 - Ponte Preta - Campinas, SP;
- II. propriedade do **Complexo Poliesportivo** - “**DR. LAURO DE MORAES FILHO**”, situado à Rua Artur Teixeira de Camargo nº 201 - Jardim das Paineiras - Campinas, SP;
- III. permissão de Uso do **Conjunto Poliesportivo** – “**CIDADE PONTEPRETANA**”, situado à Rua Mário Junqueira da Silva nº 396 - Jardim Eulina - Campinas - SP

Art. 31. O patrimônio imobiliário da **AAPP** somente poderá ser alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva se a proposta for aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, após manifestações favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

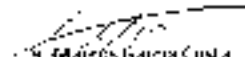
Art. 32. A **AAPP** destinará seus resultados financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 33. Em caso de dissolução, o patrimônio da **AAPP**, após a liquidação de seu passivo, respeitados os contratos vigentes, será destinado às instituições esportivas, sociais e beneficentes sediadas no município de Campinas, SP, na forma e condições a serem deliberadas em Assembleia Geral

Capítulo II – Das Receitas

Art. 34. Constituem receitas orçamentárias:

- I. dentre outras que vierem a ser estabelecidas, nos termos deste Estatuto, as seguintes:
 - a) Taxa de Contribuição Mensal; b) Taxa de Manutenção de Camarote; c) Taxa de Manutenção de Cadeira Vitalícia; d) Taxas devidas por transferências de Camarote e Cadeira Vitalícia; e) Taxa de uso das Unidades (estádio e conjuntos poliesportivos); f) Taxa devida por terceiros para ingresso em suas Unidades. g) Taxa de Programa de Fidelidade;
- II. aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III. rendas dos departamentos sociais e desportivos;
- IV. comercialização de produtos e serviços e o produto da venda de bens de qualquer natureza;
- V. rendimento de aplicações financeiras;
- VI. as receitas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades do Departamento Comercial e Marketing;
- VII. doações e/ou subvenções recebidas dos órgãos públicos ou privados, bem como, outras receitas de qualquer natureza;
- VIII. receitas originárias da exploração do direito de arena;
- IX. receitas pelo licenciamento do nome, marca, símbolo e imagem da **AAPP**;
- X. cessão de atleta em formação, formado ou profissional;
- XI. venda de direitos econômicos e federativos de atletas;


Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Táglio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Fierlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119415-B



- XII. o resultado financeiro que vier a ser auferido, caso ocorra, pela participação em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas, ou ainda qualquer forma de participação em sociedade empresária.

Capítulo III – Das Despesas

Art. 35. Constituem despesas orçamentárias:

- I. os tributos municipais, estaduais e federais;
- II. taxas federativas e confederativas;
- III. pagamentos a que título for, como sendo: (salários, remunerações, gratificações, premiações, etc.) a treinadores, atletas profissionais ou amadores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores da AAPP;
- IV. aquisição de direitos econômicos e federativos de atletas;
- V. a aquisição de material de consumo;
- VI. o custeio de festas, jogos e diversões;
- VII. a conservação dos bens móveis e imóveis;
- VIII. despesas com serviços;
- IX. despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único. A AAPP manterá investimento mínimo destinado ao custeio do Departamento de Futebol Amador masculino e feminino, se houver, mediante utilização dos recursos provenientes da remuneração pela cessão de direitos oriunda da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX) ou outra que venha a substituí-la.

Capítulo IV – Da Escrita Fiscal/Contábil e da Publicidade

Art. 36. A administração financeira da AAPP reger-se-á pela estrita observância às seguintes normas:

- I. os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária estarão sempre em conformidade com as disposições legais;
- II. o futebol profissional terá tratamento independente, devendo a sua contabilidade ser escriturada à parte;
- III. todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes, devidamente arquivados;
- IV. o orçamento anual, analítico e sintético, a vigorar para o exercício seguinte deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de outubro de cada ano para apreciação e deliberação;
- V. os recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos associativos;

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágio Alves dos Santos
Presidente da Comissão Deliberativa

Marco Antônio Oberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Manoel Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119411-R



- VI. a escrituração completa de suas receitas e despesas deverá ser mantida em livros e revestida das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VII. deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII. a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, deverá ser apresentada anualmente;
- IX. deverá haver transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. será exigida do gestor prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: A **AAPP** contratará Auditoria externa independente com o escopo de auditar as demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil, bem como examinar e atestar a integridade e veracidade das contas.

Capítulo V - Do Exercício Social e do Balanço

Art. 37. O exercício financeiro corresponderá ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente será levantado Balanço Geral com a respectiva demonstração da receita e despesa do exercício, os quais serão assinados pelo contador, pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis, de que trata o caput deste artigo, deverão explicitar, além outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os itens abaixo:

- I. receitas de:
 - a) transmissão e de imagem;
 - b) patrocínios, publicidade, luva e *marketing*;
 - c) transferência de atletas;
 - d) bilheteria;
 - e) receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.
- II. despesas com:
 - a) modalidade desportiva profissional;
 - b) pagamento de direitos econômicos de atletas;
 - c) pagamento de direitos de imagem de atletas;
 - d) modalidades desportivas não profissionais;
- III. demais receitas e despesas.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágno Alencar dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcelo Antônio Farfán
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marcelo Sérgio Colognato
Diretor Jurídico - OAB 119411-3



TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 38. A AAPP tem como Órgãos Deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Capítulo II – Dos Membros dos Órgãos Deliberativos

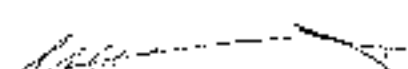
Art. 39. Os Membros dos Órgãos Deliberativos, no exercício de seus cargos, não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **AAPP**, mas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto na legislação, neste Estatuto, nos Regulamentos Internos e nas demais decisões dos Órgãos Deliberativos.

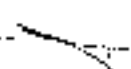
Art. 40. Os Membros dos Órgãos Deliberativos, no exercício de seus cargos, ficam proibidos de receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem, seja a que título for, pelos serviços prestados.

§ 1º. Excetuam-se desta regra os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e de Diretor de Futebol Profissional que poderão ser remunerados, sem nenhum prejuízo de seus direitos associativos, desde que: a) atuem efetivamente na gestão executiva da **AAPP**, b) haja previsão e compatibilidade orçamentárias, c) observada a legislação em vigor, seja preservada a condição da **AAPP** de associação sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, inciso VI, cº da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Os Membros dos Órgãos Deliberativos, à exceção do previsto no parágrafo 1º, deste artigo, que vierem a contrair vínculo profissional remunerado com a **AAPP**, seja a que título for, deverão solicitar afastamento imediato do Quadro Associativo e, consequentemente, do cargo estatutário que ocupem.

§ 3º. Findo o vínculo de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, fica assegurado o direito de reintegração ao Quadro Associativo sem nenhum prejuízo dos direitos associativos, bem como a readmissão no cargo de Membro do Conselho Deliberativo, se Conselheiro Nato ou Suplente de Nato, bem como no cargo de Conselheiro Titular ou Suplente de Titular, desde que na vigência do mandato, condicionado ao pagamento regular da Taxa de Contribuição Mensal.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágina Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Ebe-lin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Berg o Fogno
Diretor Jurídico - OAB 139411-B



Art. 41. A AAPP e seus dirigentes não assumem qualquer responsabilidade por acidente de que sejam vítimas Associados ou visitantes, ocorrido em qualquer de suas unidades, bem como por eventuais danos materiais em decorrência da subtração de bens ou valores.

Capítulo III – Do Modo de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 42. Nas Assembleias Gerais e em toda e qualquer reunião dos Órgãos Deliberativos da AAPP, deverá ser observado o quanto segue:

- I. quanto ao local, serão realizadas obrigatoriamente na sede social situada à Praça Dr. Francisco Uraia, 1.900 - Ponte Preta - Campinas - SP (Estádio Moisés Lucarelli);
- II. quanto à participação, em caso de calamidade pública devidamente reconhecida pela autoridade competente, em que seja determinado o isolamento social, serão admitidas as modalidades virtual e/ou híbrida, nos termos da lei, sendo que, neste caso, o Edital de convocação deverá especificar as instruções sobre o acesso, a validação e o modo de uso da plataforma escolhida cabendo a cada Associado a responsabilidade por sua conexão e participação;
- III. nos casos de votação secreta, a participação será obrigatoriamente presencial;
- IV. não havendo previsão de votação secreta, caberá ao Presidente decidir o sistema de votação, dentre os seguintes:
 - a) simbólica: os favoráveis permanecem sentados e os contrários levantam um braço;
 - b) nominal: por meio de chamada individual, com volante e voto identificados;
 - c) secreta: a votação será em cabine indecifrável por meio de cédula de votação rubricada pelo Presidente e Secretário.
- V. os trabalhos serão registrados em ata lavrada pelo Primeiro Secretário do órgão convocante ou Secretário "ad hoc" quando for o caso e assinada conjuntamente com o Presidente. As atas das Assembleias (Ordinária e Extraordinária) serão publicadas no sítio oficial de Internet da AAPP;
- VI. cada Associado terá direito a somente 1 (um) voto, independente da categoria a que estiver vinculado;
- VII. não será permitida a participação através de procurador;
- VIII. em qualquer assembleia ou reunião convocada apenas para votação de matéria específica, com abertura e encerramento previamente definidos, o quórum será verificado em seu encerramento quando da contagem dos votos.

Parágrafo único: Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão participar, a qualquer instante e sem convite, das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 43. São condições para votar e ser votado:

- I. encontrar-se quite com a Taxa de Contribuição Mensal;
- II. ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetividade associativa;
- III. estar no pleno gozo de seus direitos associativos;

Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Márcio Antônio Berlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Márcio Sérgio Zappella
Diretor Jurídico - CAE 1.59411-B



- IV. ser maior de 18 anos;
- V. não manter vínculo profissional remunerado com a AAPP, a que título for, com a exceção prevista no art. 40, parágrafo 1º deste Estatuto.

§ 1º O Associado somente poderá participar da Assembleia Geral Ordinária na qualidade de candidato com direito a ser votado se, no dia 20 de setembro, quando será estabelecido o Colégio Eleitoral, atender todas as condições previstas no caput deste artigo, ficando estabelecido que cumprimento posterior de qualquer dos requisitos não habilitará a participação.

§ 2º. O Associado somente poderá participar da Assembleia Geral Ordinária na qualidade de eleitor com direito a votar, se estiver quite com a Taxa de Contribuição Mensal no dia 10 de novembro, ficando estabelecido que cumprimento posterior de qualquer dos requisitos não habilitará a participação.

§ 3º. Com as exceções previstas nos parágrafos 1º, 2º, deste artigo, em Assembleia Geral Extraordinária ou qualquer reunião dos Órgãos Deliberativos, Comissões e Grupos de Trabalho, somente poderá participar, votar e ser votado, aquele que atender as condições previstas no caput deste artigo na data de sua realização, ficando estabelecido que cumprimento posterior de qualquer dos requisitos não habilitará a participação.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Art. 44. A Assembleia Geral será constituída pelos Associados que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá quadrienalmente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo através de Edital que observará o disposto no art. 56 deste Estatuto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, especificamente para tratar da eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo.

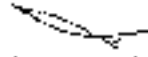
Parágrafo único: Em caso de omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, fica preservado o direito de convocação por 1/5 (um quinto) dos Associados que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto.

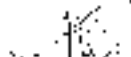
Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária será instalada, presidida e encerrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

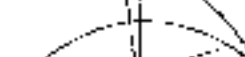
Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar de qualquer assunto de interesse da AAPP, em sessão específica, inclusive:


Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tiegno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Ederlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Marco Sérgio Tognola
Diretor Técnico – DAB 110411-R



- I. deliberar acerca da destituição ou qualquer Representação contra o Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como aqueles que já ocuparam referidos cargos quanto as supostas infrações, em tese, decorrentes ou em função dos referidos cargos;
- II. aquisição, permuta, incidência de ônus ou alienação do patrimônio imobiliário
- III. constituição da **AAPP** em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas;
- IV. fusão, cisão ou incorporação a outras instituições
- V. reforma ou alterações deste Estatuto;
- VI. dissolução da **AAPP**.

Art. 48. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital de convocação, o qual deverá:

- I. fazer constar expressamente, a Ordem do dia, local, data e hora de instalação em primeira e em segunda convocações, sendo vedada a apreciação de qualquer outra matéria estranha ao objeto de sua convocação.
- II. ser publicado por 03 (três) vezes, em dias sucessivos a contar da primeira publicação, em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP
- III. ser afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli)
- VI. ser publicado no sítio oficial de internet da **AAPP**.

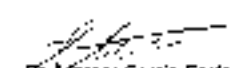
Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá solicitar ao plenário a indicação de um Associado para assumir a presidência, exceto quanto ao disposto no art. 42, inciso VIII deste Estatuto.

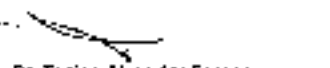
Parágrafo único: O Presidente indicado designará, por escolha própria, 2 (dois) Associados para integrar a Mesa como Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Em caso de votação secreta, serão escolhidos pelo plenário 02 (dois) Associados para a contagem dos votos.

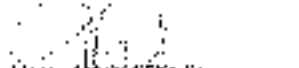
Seção III – Acerca dos Quóruns de Instalação e de Aprovação em Assembleia Geral

Art. 50. O quórum da Assembleia Geral será estabelecido através do registro da presença do Associado apto nos termos do art. 43 deste Estatuto, o qual se identificará através de documento oficial de identidade.

Art. 51. Quanto ao quórum de instalação, em primeira convocação será exigida a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação, qualquer número, exceto quanto ao disposto no art. 47, inciso I, em que será exigida a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio de Barros
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Márcio Sérgio Tagliaro
Diretor Jurídico - OAB 119413



Associados: e quanto ao disposto no art. 47 inciso VI, em que deverá ser observado o disposto no art. 53 parágrafo único deste Estatuto

Art. 52. Quanto ao quórum para aprovação, toda matéria será considerada aprovada pela manifestação favorável da maioria dos Associados presentes, exceto quanto ao disposto no art. 47, inciso I, em que será exigida a manifestação favorável de 3/5 (três quintos) dos Associados, e quanto ao disposto no art. 47, inciso III, em que deverá ser observado o disposto nos art. 106, inciso V e art. 108, parágrafo 2º, inciso III deste Estatuto.

Art. 53. A **AAPP** somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, desde que constatados motivos e dificuldades insuperáveis que impossibilitem o cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: Quanto ao quórum de instalação, será exigida a presença de 90% (noventa por cento) do total dos Associados.

Capítulo V – Das Eleições, do Mandato e das Condições de Elegibilidade

Art. 54. A **AAPP** elegerá democraticamente, sem interferência do poder público ou de terceiros, quadrienalmente, em 2 (duas) etapas, como segue:

- I. pela Assembleia Geral Ordinária os Membros Titulares e Suplentes de Titulares do Conselho Deliberativo
- II. pelo Plenário do Conselho Deliberativo, dentre seus Membros, os integrantes da sua Mesa Diretora os Membros do Conselho Fiscal e o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva

§ 1º. Os eleitos cumprirão mandato de 4 (quatro) anos a contar do dia 30 de novembro, sendo que:

- a) não haverá limite de reeleições para os Membros Titulares e Suplentes de Titulares do Conselho Deliberativo
- b) será admitida uma única reeleição consecutiva no mesmo cargo para os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os Membros do Conselho Fiscal, e o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os quais permanecerão nos cargos até a eleição e posse dos sucessores, nos termos do art. 65 deste Estatuto.

§ 2º. São condições de elegibilidade:

- a) para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão elegíveis os Associados que tenham cumprido no mínimo 2 (dois) mandatos como Membros do Conselho Deliberativo ou no mínimo 12 (doze) anos de efetividade associativa.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tarciso Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marcelo Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119411-R



b) a exceção dos componentes de sua Mesa Diretora, os demais Membros do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos ou nomeados, conforme o caso, para cargos junto ao Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, sem prejuízo de suas prerrogativas.

§ 3º Serão inelegíveis:

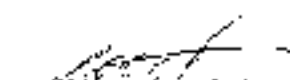
- a) na eleição que suceder o Presidente da Diretoria Executiva, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou por adoção;
- b) para cargos junto a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, reciprocamente: o cônjuge ou companheiro, os ascendentes ou descendentes e seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção, bem como do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) para os cargos junto à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os Membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED, nos termos do art. 26, inciso III, deste Estatuto;
- d) os Membros da Comissão Eleitoral, constituída nos termos do art. 55 deste Estatuto, não poderão concorrer a nenhum dos cargos em disputa, sendo que, uma vez que aceitem a designação, estarão automaticamente inelegíveis.

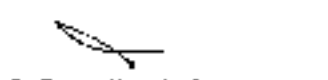
§ 4º. Serão assegurados 30% (trinta por cento) de vagas às mulheres para os cargos de direção nos termos da lei.

Capítulo VI - Da Comissão Eleitoral

Art. 55. Todo o processo eleitoral da AAPP será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por 5 (cinco) Membros à qual caberá, inclusive:

- I. organizar e validar o cadastro dos Associados aptos a votar e serem votados;
- II. publicar a relação dos componentes do colégio eleitoral;
- III. receber o requerimento de registro das chapas;
- IV. publicar o requerimento de inscrição das chapas;
- V. proceder a análise das condições de elegibilidade dos candidatos;
- VI. notificar os representantes das chapas acerca de impugnações;
- VII. decidir acerca de impugnações;
- VIII. analisar e decidir acerca de eventuais substituições;
- IX. publicar as chapas cujos registros tenham sido deferidos;
- X. fiscalizar o processo eleitoral;
- XI. administrar as eleições nas datas designadas;
- XII. proceder a contagem de votos e proclamar o resultado, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos


Dr. Marcos Carlos Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Gláucia Antunes Nogueira
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 119411/R



§ 1º. Para a constituição da Comissão Eleitoral deverá ser observado o seguinte:

- I. caberá à Mesa do Conselho Deliberativo indicar os seus Membros e submeter à homologação do plenário;
- II. poderão compor os Membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto;
- III. não poderão compor os candidatos a nenhum dos cargos em disputa, sendo que, uma vez que aceitem a designação estarão inelegíveis para os cargos mencionados.

§ 2º. Os representantes das chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral, nos dias designados para as eleições.

§ 3º. Todos os prazos previstos para requerimentos a serem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser cumpridos no horário de expediente da Secretaria do Conselho Deliberativo ou seja, das 8h (oito horas) às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), sendo que, no período eleitoral, a Secretaria manterá plantão para atendimento dos prazos, sendo dia útil ou não, à exceção do disposto no art. 64 deste Estatuto.

Capítulo VII - Do Processo Eleitoral

Seção I – Da Primeira Etapa Eleitoral:

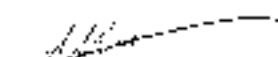
Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo

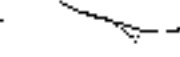
Art. 56. No dia 20 de setembro será publicado no site oficial de Internet da **AAPP** e afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) o Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária nos termos do art. 45 deste Estatuto, para eleição prevista no art. 54, inciso I deste Estatuto, data está na qual será estabelecido o Colégio Eleitoral. Referido Edital será publicado nos dias 20, 21 e 22 de setembro em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP.

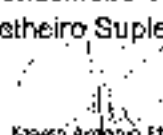
Art. 57. No dia 30 de setembro será publicada no site oficial de Internet da **AAPP** e afixada na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) a relação dos componentes do Colégio Eleitoral, da qual constará nome completo, categoria de Associado e data de admissão dos Associados que atendam às condições previstas no art. 43 deste Estatuto, sendo unicamente estes os que estarão aptos a serem votados.

Art. 58. O dia 31 de outubro será o prazo limite para requerer o registro da chapa através de requerimento (modelo padrão) dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito por 3 (três) candidatos representantes da chapa, que conterá, obrigatoriamente:

- I. a denominação da chapa (a qual constará da cédula de votação);
- II. a relação completa dos candidatos, contendo, nome completo, categoria de Associado e data de admissão, sendo:
 - a) 150 (cento e cinquenta) candidatos a Conselheiro Titular, em ordem alfabética;
 - b) 75 (setenta e cinco) candidatos a Conselheiro Suplente de Titular, em ordem alfabética;

Dr. 
Presidente da Comissão

Dr. 
Presidente do Conselho Deliberativo


Kleber Antonio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. 
Dr. Mario Sergio Tognola
Diretor Jurídico – OAB 119411/3



- c) o Plano de Gestão a ser executado no período de mandato;
- III em anexo, as Fichas de Inscrição (modelo padrão) devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos, com firmas reconhecidas em cartão.

Parágrafo único: O não cumprimento de todas as exigências previstas neste artigo implicará o indeferimento da chapa, sem direito a recurso.

Art. 59. Recebidas as inscrições, será observada a seguinte:

- I. no dia 1º de novembro será publicado no site oficial de Internet da **AAPP** e afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) o requerimento de cada chapa com a relação dos candidatos no site oficial de Internet da **AAPP** para conhecimento e eventuais impugnações;
- II. o dia 08 de novembro será a data limite para que os interessados apresentem impugnação;
- III. no dia 10 de novembro, após verificar se candidatos inscritos atendem ou não as condições previstas no art. 43 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, os representantes da chapa acerca dos candidatos não aptos e/ou impugnados, bem como o motivo;
- IV. o dia 17 de novembro será a data limite para que os representantes da chapa substituam os candidatos não aptos, impugnados e/ou renunciantes por outros que atendam às condições previstas no art. 43 deste Estatuto, bem como para a entrega da declaração escrita do candidato que, por equívoco, tenha sido inscrito em mais de uma chapa, com a confirmação da escolha. Os documentos referidos deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo, acompanhados de requerimento (modelo padrão) dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

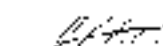
Parágrafo único: O não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo implicará o indeferimento sem direito a recurso do registro da chapa por não alcançar o número completo de candidatos.

Art. 60. No dia 18 de novembro, concluído o registro, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. publicar no site oficial de Internet da **AAPP** e afixar na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) as chapas cujos registros hajam sido defendidos, constando a denominação e a relação dos candidatos;
- II. providenciar a impressão das cédulas unificadas de votação (modelo padrão) nas quais deverá constar somente a denominação das chapas registradas.

Art. 61. No dia 20 de novembro, às 10 (dez) horas será instalada a Assembleia Geral Ordinária que permanecerá em sessão permanente até às 20 (vinte) horas do mesmo dia, observando-se o disposto nos artigos 45 e 46 deste Estatuto mais o quanto segue.

- I. o voto será secreto, em local indecifrável;
- II. nas cédulas de votação constará unicamente a denominação das chapas registradas.


Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Cberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – CAB 115411-B



- III. encerrada a votação e profenda a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral; anunciará o resultado e a chapa eleita e o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará o encerramento da Assembleia.

Parágrafo único: Caso venha a ser designado pela instituição competente (FIFA, CBF, FPF, etc.) jogo de futebol da seleção brasileira principal ou jogo da equipe profissional da AAPP no dia 20 de novembro, as eleições serão automaticamente e independente de qualquer comunicação transferidas para o dia seguinte.

Seção II – Da Segunda Etapa Eleitoral:

**Eleição dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo,
dos Membros do Conselho Fiscal e do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do
Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.**

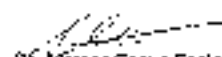
Art. 62. No dia 23 de novembro, será publicado no sítio oficial de Internet da AAPP e afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) o Edital de convocação da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 54, Inciso II deste Estatuto. Referido Edital será publicado nos dias 23, 24 e 25 de novembro em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP.

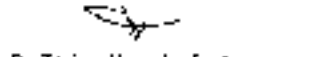
Parágrafo único: Serão convocados os Conselheiros Natos e os Titulares eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de novembro.

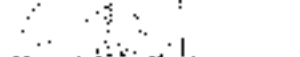
Art. 63. No dia 23 de novembro, será publicado no sítio oficial de Internet da AAPP e afixada na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) a relação dos Conselheiros Natos e Conselheiros Titulares, os quais comporão o Conselho Deliberativo, estando, portanto, aptos a votar e serem votados.

Art. 64. No dia 27 de novembro, no período das 14h (quatorze horas) às 20h (vinte) horas, na sede da AAPP, estará de plantão a Comissão Eleitoral para receber o requerimento de registro da chapa (modelo padrão), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelos candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que passam a representar a chapa para todos os fins a qual, conterá obrigatoriamente

- I. a denominação da chapa (a qual constará da cédula de votação);
- II. a relação completa dos candidatos, contendo nome completo, categoria de Associado e data de admissão, sendo:
 - a) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Secretário Executivo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
 - b) Presidente, 02 (dois) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal;
 - c) Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagiro Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Bortolin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Denolli
Diretor Jurídico – OAB 119411/1



III. em anexo.

- a) o Plano de Gestão a ser executado no período de mandato;
- b) as Fichas de Inscrição (modelo padrão), devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos, com firmas reconhecidas em cartório

§ 1º. O requerimento contendo todos os documentos previstos neste artigo será entregue e analisado de imediato e à vista dos representantes da chapa pela Comissão Eleitoral, quanto a sua regularidade e quanto às condições de elegibilidade previstas no art. 54 deste Estatuto. Estando em conformidade estatutária, o requerimento será protocolizado e deferido, não estando, os documentos serão devolvidos para que os representantes façam as adequações, desde que observado o horário limite de encerramento das inscrições

§ 2º. Concluído o registro, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. após as 20h (vinte horas), publicar no sítio oficial de Internet da **AAPP** e afixar na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) as chapas cujos registros hajam sido deferidos, constando a denominação e a relação dos candidatos;
- II. providenciar a impressão das cédulas unificadas (modelo padrão) de votação, nas quais deverá constar somente a denominação das chapas registradas

Art. 65. No dia 30 de novembro, às 10 (dez) horas, será instalada para os fins previstos no art. 54, inciso II deste Estatuto, a reunião Ordinária do Conselho Deliberativo por seu Presidente, a qual permanecerá em sessão permanente até às 20 (vinte) horas do mesmo dia, e observará o seguinte:

- I. o voto será secreto em local indepassável;
- II. nas cédulas de votação constará unicamente a denominação das chapas registradas;
- III. encerrada a votação e proferida a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado e a chapa eleita;
- IV. em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo empossará os eleitos e transmitirá o cargo ao sucessor para a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único: Caso venha a ser designado pela instituição competente. (FIFA, CBF, FPF, etc.) jogo de futebol da seleção brasileira principal ou jogo da equipe profissional da AAPP no dia 30 de novembro as eleições serão automaticamente e independente de qualquer comunicação transferidas para o dia seguinte.

Capítulo VIII – Do Conselho Deliberativo

Seção I – Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 66. O Conselho Deliberativo, soberano em suas decisões, obedecendo ao disposto neste Estatuto, é o órgão de Representação coletiva dos Associados, excluídas as matérias de

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Iagno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antonio Laurin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Manoel Antonio Ignúlio
Diretor Jurídico – OAB 119411/3



competência privativa da Assembleia Geral. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I. 150 (cento e cinquenta) Conselheiros Natos;
- II. 150 (cento e cinquenta) Conselheiros Titulares;
- III. 75 (setenta e cinco) Suplentes de Conselheiros Natos;
- IV. 75 (setenta e cinco) Suplentes de Conselheiros Titulares.

§ 1º. Havendo vacância, será convocado o Suplente, sendo que:

I para Conselheiro Nato, será convocada eleição dentre os Suplentes, nos termos dos art. 73, inciso VIII deste Estatuto observado o disposto no art. 67 deste Estatuto;

II para Conselheiro Titular, será convocado o Suplente eleito, por ordem de idade, do mais idoso ao menos idoso. Havendo empate, será decidido por antiguidade de efetividade associativa persistindo empate, por sorteio em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselheiro que, no quadriênio do mandato, deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo de Membro do Conselho Deliberativo devendo ser convocado suplente para assumir a titularidade. Ao Conselheiro Nato com idade inferior a 70 (setenta) anos de idade será aplicada a mesma regra, sendo que a perda do mandato de Membro do Conselho Deliberativo, por ausência ou a pedido, não implicará a perda da categoria de Associado Conselheiro Nato.

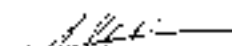
§ 3º. Se o Suplente assumir no curso do quadriênio, a contagem do número de ausências será proporcional ao tempo de mandato.

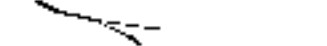
§ 4º. Para os efeitos deste artigo, a Secretaria do Conselho Deliberativo deverá exercer rigoroso controle de frequência das reuniões e manter ciente o Secretário Executivo, para as providências cabíveis.

Seção II – Dos Candidatos a Conselheiros Natos do Conselho Deliberativo

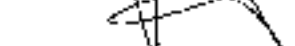
Art. 67. O Associado Conselheiro Contribuinte que contar mais de 10 (dez) anos de efetividade associativa poderá requerer sua inclusão no Rol de Suplentes a Conselheiros Natos observando o seguinte procedimento:

- I. requerimento (modelo padrão) dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. recebido o requerimento, a Secretaria do Conselho Deliberativo certificará se o candidato se encontra apto ou não, nos termos do art. 43 deste Estatuto e o encaminhará ao Presidente;
- III. estando apto, o requerimento será submetido à primeira reunião do Conselho Deliberativo, após o protocolo do requerimento;
- IV. deferido o pedido, o candidato integrará o Rol de Suplentes a Conselheiros Natos.


Dr. Márcio Aurélio Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagny Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Lherin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Maria Sargis Tagnoli
Diretor Jurídico – OAB 119011 E



Parágrafo único: O rol será limitado a 75 (setenta e cinco) Membros nos termos do art. 66, inciso III deste Estatuto, sendo que, uma vez alcançado o limite, os interessados deverão aguardar a abertura de novas vagas nos termos do Regulamento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 68 Os Associados Conselheiros Natos e os Associados Conselheiros Suplentes de Natos integrarão o Conselho Deliberativo, independentemente da chapa que vier a ser eleita, observadas as restrições previstas no art. 66, parágrafo 2º, c/c o art. 18 caput, inciso VI deste Estatuto.

Parágrafo único: O integrante do Rol de Suplentes e Conselheiros Natos poderá concorrer às eleições na qualidade de Conselheiro Titular ou Suplente de Titular, sendo que, caso venha a ser eleito, perderá automaticamente a qualidade de Suplente de Conselheiro Nato, podendo no futuro por término do mandato ou por renúncia, requerer sua reinclusão no Rol de Suplentes e Conselheiros Natos, observando o disposto no art. 67 deste Estatuto.

Seção III – Da Convocação do Conselho Deliberativo

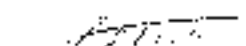
Art. 69 O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

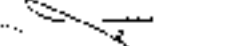
- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. pela totalidade dos Membros do Conselho Fiscal;
- IV. por 1/3 (um terço) dos seus Membros Natos e Titulares;
- V. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto

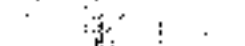
Art. 70. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital de convocação, o qual deverá:

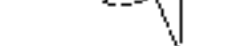
- I. conter, expressamente: a Ordem do dia, local, data e hora de instalação em primeira e em segunda convocação, sendo vedada a apreciação de qualquer outra matéria estranha ao objeto de sua convocação;
- II. ser publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP;
- III. ser afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli);
- IV. ser publicado no sítio oficial de Internet da **AAPP**;
- V. ser remetido aos Membros Titulares do Conselho Deliberativo através do endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: o Edital de convocação da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo para a Segunda Etapa Eleitoral prevista no art. 54, inciso II deste Estatuto, obedecerá ao disposto nos artigos 62 e 63 deste Estatuto, bem como o previsto no inciso V deste artigo.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sergio Tognolo
Gestor Jurídico – OAB 119411-B



Seção IV – Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 71 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente para:

- I. até 30 de janeiro, deliberar sobre a instituição de seu Regulamento Interno e dos demais Órgãos Deliberativos, os quais deverão ser revisados anualmente no mês de janeiro, sendo que caberá aos demais Órgãos Deliberativos submeterem a proposta de revisão até o dia 15 (quinze) de janeiro;
- II. até o dia 15 de abril, deliberar sobre a prestação anual de contas da Diretoria Executiva mediante pareceres prévios de auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- III. na segunda quinzena de junho, anualmente para apreciar e deliberar sobre matérias de interesse da AAPP e, quadrienalmente, para a homologação da Comissão Eleitoral indicada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 55, parágrafo 1º, deste Estatuto;
- IV. na segunda quinzena de setembro, para apreciar e deliberar sobre matérias de interesse da AAPP;
- V. até o dia 15 de novembro, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, para deliberar sobre a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como, sobre a instituição ou atualização dos valores das receitas previstas no art. 34, inciso I, deste Estatuto;
- VI. quadrienalmente, no dia 30 de novembro, para eleição e posse dos Membros da sua Mesa Diretora, dos Membros do Conselho Fiscal e do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VII. apreciar outras matérias, desde que não seja obrigatória reunião específica nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Quanto ao quórum, em todas as matérias previstas neste artigo será exigida a presença da maioria dos Membros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação e serão consideradas aprovadas pela manifestação favorável da maioria dos Membros presentes.

§ 2º. Quanto ao disposto no inciso VI deste artigo, aplica-se o previsto no parágrafo 1º, porém, tratando-se de reunião convocada para votação de matéria específica, com abertura e encerramento previamente definidos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos verificados em seu encerramento, nos termos do Art. 42, inciso VIII, deste Estatuto.

Art. 72 O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente para tratar das matérias a seguir, em reunião especialmente convocada, para:

- I. deliberar acerca da destituição: a) dos Membros de sua mesa Diretora e dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, exceto quanto a seus Presidentes hipótese em que prevalece o disposto no inciso II deste artigo, b) dos Membros Titulares e Suplentes da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED;
- II. julgar em primeiro grau processos de Representação contra o Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente, Primeiro Vice-Presidente e

Dr. Marcílio Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Mário Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sérgio Ignácio
Diretor Jurídico - OAB 119411/8



Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como aqueles que já ocuparam referidos cargos quanto às supostas infrações decorrentes ou em função dos referidos cargos;

- III. deliberar acerca da necessidade de intervenção na administração geral da **AAPP**, quando forem verificadas graves irregularidades definidas no art. 17 do presente Estatuto;
- IV. julgar em grau de recurso infrações nos termos do artigo 28, inciso V deste Estatuto;
- V. julgar em grau de recurso, as decisões da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em procedimento disciplinar nos termos do art. 27, inciso III deste Estatuto;
- VI. manifestar-se sobre reforma ou alterações deste Estatuto;
- VII. manifestar-se, por proposta da Diretoria Executiva com manifestação prévia do Conselho Fiscal sobre:
 - a) aquisição, permuta, alienação do patrimônio imobiliário bem como instituição de qualquer ônus;
 - b) a constituição da **AAPP** em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas;
 - c) fusão, cisão ou incorporação da **AAPP** a outras instituições;
 - d) dissolução da **AAPP**;
 - e) qualquer forma de participação em sociedade empresária;
- VIII. aprovar o contrato a ser firmado com a Sociedade Anônima do Futebol - SAF - mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º. Quanto ao quórum, para todas as matérias previstas neste artigo será exigido, tanto para a instalação como para a aprovação, a maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo, exceto:

- I. quanto à matéria prevista no inciso II, será exigido o quórum de no mínimo 3/5 (três quintos) dos Membros tanto para a instalação como para a aprovação;
- II. quanto às matérias previstas nos incisos, IV, V e VIII, será exigida a presença da maioria dos Membros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, sendo consideradas aprovadas pela manifestação favorável da maioria dos Membros presentes;
- III. quanto à matéria prevista no inciso VI, será exigida a presença da maioria dos Membros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação e considerada aprovada pela manifestação favorável da maioria dos Membros presentes, quando se tratar de alterações pontuais decorrentes de imposição legal;
- IV. quanto à matéria prevista no inciso VII, letra "b" que trata da Sociedade Anônima de Futebol - SAF - deverá ser observado o disposto no art. 106, inciso IV e 108, parágrafo 2º, inciso II deste Estatuto, que exige para aprovação a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Yagno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antônio Eberle
Presidente da Diretoria Executiva

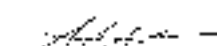
Dr. Mario Sérgio Tognoli
Diretor Jurídico - OAB 113911-B

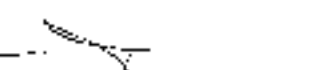


§ 2º. Deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada as matérias previstas nos incisos II, VI, VII letras "a", "b", "c" e "d" deste artigo

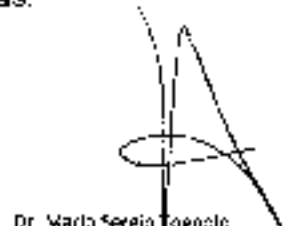
Art. 73. O Conselho Deliberativo poderá se reunir em reunião ordinária e/ou extraordinária para tratar das matérias a seguir, exceto quanto às matérias previstas no art. 72 deste Estatuto, as quais requerem reunião especialmente convocada:

- I. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva com manifestação prévia do Conselho Fiscal, sobre:
 - a) pedidos de suplementação de verbas para as despesas que excedam as dotações orçamentárias;
 - b) concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
 - c) celebração de convênios com outras instituições;
- II. deliberar sobre a concessão de licença, a pedido, aos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dando posse aos respectivos Suplentes;
- III. deliberar sobre a concessão de licença ao Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em caso de período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre alterações nos uniformes, observada a inalterabilidade das cores preta e branca, conforme artigos 5º. e 6º. deste Estatuto e, bem como sobre o Manual de Identidade Visual da AAPP;
- V. ouvir, quando entender necessário, os Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva previamente convocados para prestarem esclarecimentos;
- VI. conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- VII. reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões;
- VIII. eleger, em caso de vacância, os Membros dos Órgãos Deliberativos para cumprimento de mandato nos termos deste Estatuto, exceto quanto ao disposto no art. 17, parágrafo 6º, deste Estatuto;
- IX. deliberar ainda sobre:
 - a) promoção de Associados para as categorias de 'Associado Grande Benemérito' e 'Associado Benemérito';
 - b) outorga das honrarias: 'Pontepretano Memorável', 'Pontepretano Honorário' e 'Troféu Ana Custódio da Silva – Donana';
 - c) constituição de Comissões de caráter permanente ou temporário;
 - d) outras matérias relevantes para as quais não seja obrigatória reunião específica nos termos deste Estatuto;
 - e) eventuais contradições ou omissões deste Estatuto, visando dirimi-las.


Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tugão Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Oberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sergio Foguelo
Diretor Jurídico – OAB 119411-R



§ 1º. Quanto ao quórum de instalação, em todas as matérias previstas neste artigo será exigida a presença da maioria dos Membros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação. Quanto ao quórum de aprovação, todas as matérias previstas neste artigo serão consideradas aprovadas pela manifestação favorável da maioria dos Membros presentes.

§ 2º. Quanto ao previsto no inciso VIII deste artigo, poderão ser candidatos aqueles que satisfaçam às exigências previstas no art. 43 deste Estatuto e mais o seguinte:

- I. para Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva; para os cargos junto à Mesa do Conselho Deliberativo; para os cargos de Membros do Conselho Fiscal, as condições e restrições previstas no art. 54. deste Estatuto;
- II. para o cargo de Conselheiro Nato, integrar o Rol de Suplentes a Conselheiros Natos, nos termos do art. 67 deste Estatuto.

§ 3º. O processo eleitoral previsto no inciso VIII deste Artigo observará o seguinte

- I. a candidatura deverá ser registrada com até 03 (três) dias de antecedência da data da reunião através de requerimento (modelo padrão) dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolizado junto à Secretaria do Órgão;
- II. havendo mais de um candidato, a eleição se fará por votação secreta conduzida pela própria Mesa do Conselho Deliberativo;
- III. após a proclamação do resultado, será dada posse imediata ao eleito

Seção V - Da Legitimidade para Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo

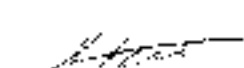
Art. 74. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, a participação e o direito de votar e ser votado, observado o disposto no art. 43, parágrafo 3º, será exclusivo dos Conselheiros Natos e Titulares, devendo ser assegurado rigoroso controle visando impedir a participação de terceiros.

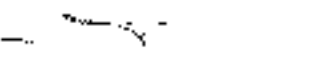
§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo somente terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto em matéria que trate de sua competência, bem como os Membros do Conselho Deliberativo naquelas de seu interesse pessoal, sendo-lhes facultado debater-las.

§ 3º. Poderão participar como ouvintes aqueles que forem previamente autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo observado o limite de até 20 (vinte) convidados.

§ 4º. Os Membros do Conselho Fiscal e os Membros da Diretoria Executiva deverão comparecer quando convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para prestar esclarecimentos relativamente à sua área de atuação.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Furlan
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sergio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119411/E



Seção VI – Da Composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Art. 75. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Secretário Executivo.

Seção VII – Da Competência da Mesa Diretora e dos seus integrantes

Art. 76. Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

- I. indicar os Membros da Comissão Eleitoral e submeter à homologação do Plenário nos termos do art. 55, parágrafo 1º deste Estatuto;
- II. eleger e dar posse aos Membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED, nos termos do art. 26 deste Estatuto.
- III. julgar em primeiro grau as infrações apuradas pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED em procedimento disciplinar nos termos do art. 28, inciso VI deste Estatuto;
- IV. julgar em grau de recurso decisão da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – CPED, que determina o arquivamento de Representação, nos termos do art. 27, inciso III deste Estatuto.
- V. aprovar ou rejeitar nos termos do art. 8º deste Estatuto, requerimento de “Associado Conselheiro Contribuinte”, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo junto à Secretaria do Conselho Deliberativo, de forma fundamentada.
- VI. declarar a Perda do mandato dos Membros do Conselho Deliberativo, de cuja decisão não caberá recurso em razão de:
 - a) omissão do Quadro Associativo por inadimplência nos termos do art. 25 deste Estatuto;
 - b) ausência nas reuniões, nos termos do art. 66, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária;
- III. convocar e instalar a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. executar e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- V. assumir a presidência da AAPP no caso de impedimento ou renúncia tripla do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, convocando reunião do Conselho Deliberativo para eleição dos cargos em conformidade ao disposto no art. 85 deste Estatuto;

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagian Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 115452/0



- VI. assinar as atas, portarias, resoluções, comunicações, circulares e demais documentos oficiais a serem publicados e/ou enviados aos próprios Membros ou Membros dos demais Órgãos Deliberativos;
- VII. nomear Comissões ou Grupos de Trabalho cujas constituições não dependam de eleição pelo plenário do Conselho Deliberativo;
- VIII. conceder licença, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ao Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções

Art. 78. Compete ao Primeiro Secretário

- I. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. redigir e assinar as atas das reuniões;
- III. responder pelo expediente do Conselho Deliberativo;
- IV. conferir as atas, portarias, resoluções, comunicações, circulares e demais documentos oficiais a serem assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- V. organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los no exercício de suas funções

Art. 79. Compete ao Secretário Executivo:

- I. exercer o controle de frequência das reuniões do Conselho Deliberativo, face ao disposto no art. 56 parágrafo 2º deste Estatuto;
- II. acompanhar juntamente com o Vice-Diretor Financeiro a inadimplência dos Membros do Conselho Deliberativo, para os fins previstos nos art. 43, parágrafo 3º, c/c art. 18, inciso VI deste Estatuto.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Seção I - Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 80. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar contas, documentos e de modo geral toda a movimentação contábil, financeira, econômica e patrimonial da AAPP, emitindo parecer aprovando, desaprovando e/ou sugerindo medidas corretivas, podendo praticar com a mais ampla autonomia todos os atos permitidos em lei e pelo Estatuto no fiel cumprimento de suas funções.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marco Sergio Fagnola
Diretor Jurídico – CVB 119411-5



Parágrafo único: Deverá o Conselho Fiscal:

- I. comunicar o Conselho Deliberativo acerca de erros administrativos, irregularidades na contabilidade e qualquer violação ao Estatuto, aos Regulamentos Internos ou à legislação em vigor, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- II. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do Órgão, no prazo de 10 (dez) dias, quando forem verificadas graves irregularidades, definidas no art. 17 deste Estatuto.

Seção II - Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 81. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. 02 (dois) Membros Titulares;
- III. 3 (três) Membros Suplentes

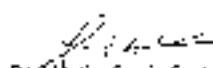
Parágrafo único: Ocorrendo vacância tripla dos Titulares, empossados todos os Suplentes, no prazo de até 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião do Órgão para eleição de 3 (três) novos Membros Suplentes para cumprimento do mandato complementar, nos termos do art. 73, inciso VIII, deste Estatuto.

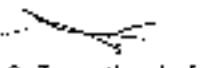
Seção III - Das Reuniões do Conselho Fiscal

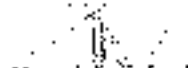
Art. 82. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de qualquer um de seus Membros, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, através de Edital a ser remetido ao endereço eletrônico devidamente cadastrado junto à Secretaria do Conselho Deliberativo. Nas reuniões, será designado um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata, assinando-a juntamente com o Presidente.

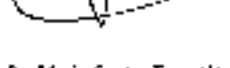
Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente:

- I. trimestralmente, para examinar e emitir parecer por escrito, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre encerrado, sobre o balancete e documentos pertinentes às contas do período;
- II. anualmente, para:
 - a. instituir, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os até 15 de janeiro, ao Conselho Deliberativo;
 - b. examinar e emitir parecer por escrito até o dia 30 de março, sobre a contabilidade, o balanço e a situação econômica, financeira e administrativa da **AAPP**;
 - c. examinar e emitir parecer por escrito sobre a proposta orçamentária da instituição ou atualização dos valores das receitas previstas no art. 34, inciso I deste Estatuto elaborada pela Diretoria Executiva, a ser submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Espirito
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sergio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 5.119431-9



Art. 84. O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente para tratar de qualquer assunto de interesse da AAPP, especialmente para apreciar e emitir parecer por escrito, sobre:

- I. suplementação de verba;
- II. concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- III. aquisição, permuta, alienação do patrimônio imobiliário, bem como, instituição de qualquer ônus sobre os mesmos;
- IV. fusão, cisão, incorporação a outras instituições e dissolução;
- V. concessão de autorização a Diretoria Executiva, em caráter excepcional, a partir do dia 20 de setembro do ano em que ocorrer Assembleia Geral Ordinária para firmar contratos, onerosos ou gratuitos, referentes a períodos posteriores ao término do mandato, desde que não contrarie o disposto no art. 17 deste Estatuto;
- VI. constituição da AAPP em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol, das demais atividades associativas ou ainda qualquer forma de participação em sociedade empresária

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

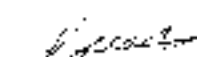
Seção I – Disposições Gerais

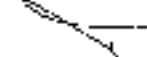
Art. 85. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos nos termos deste Estatuto. Os demais Membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, dentre os Membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, observadas as condições e restrições previstas no art. 43 deste Estatuto e, no que couber, as do art. 54 deste Estatuto. As nomeações deverão ser comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo.

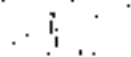
§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva por qualquer que seja o motivo, assumirá o Primeiro Vice-Presidente e, na vacância deste, o Segundo Vice-Presidente.

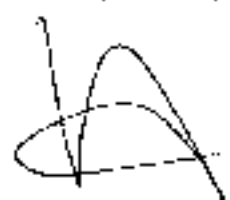
§ 2º. No caso de vacância tripla (Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente), assumirá, temporariamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, competindo-lhe convocar reunião do referido Órgão no prazo de 10 (dez) dias para a eleição dos cargos vagos, visando à complementação do mandato.

§ 3º. Caso a vacância ocorra no último ano do mandato, será facultado ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e cumprir o mandato complementar, desde que renuncie ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, ou cumprir o disposto no parágrafo 2º deste artigo.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente de Comissão


Dr. Tágno Alôis dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Maria Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 119411/6



§ 4º. A vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva implicará a destituição automática de todos os diretores nomeados, cabendo-lhes apresentar relatório, bem como entregar ao sucessor todos os documentos e valores em seu poder.

Art. 86. Os Membros da Diretoria Executiva poderão licenciar-se dos cargos que ocupam pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que, no caso do Presidente, do Primeiro Vice-presidente e do Segundo Vice-Presidente, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, havendo necessidade de prorrogação, este dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 87. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais Diretores no exercício de suas respectivas funções, o Presidente da Diretoria Executiva será o responsável pela administração da **AAPP** perante o Conselho Deliberativo.

Seção II - Das Reuniões da Diretoria Executiva

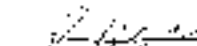
Art. 88. A Diretoria Executiva se reunirá por convocação do Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de endereço eletrônico (e-mail) devidamente cadastrado junto à Secretaria do Conselho Deliberativo, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

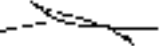
Parágrafo único: A Diretoria Executiva decidirá sempre de acordo com a maioria dos Membros presentes, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate, sendo que todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata devidamente lavrada, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

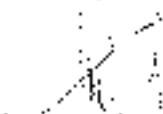
Seção III – Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 89. A Diretoria Executiva é o órgão gestor da **AAPP**, a quem compete:

- I. administrar e zelar pelos bens e interesses da **AAPP**;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, o presente Estatuto, os Regulamentos Internos, as deliberações dos Órgãos Deliberativos, bem como as determinações emanadas das entidades esportivas às quais **AAPP** estiver filiada;
- III. instituir, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os anualmente até 15 de janeiro à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. autorizar a assinatura de contratos com terceiros para a consecução de suas finalidades;
- V. designar assessores, remunerados ou não, conforme as circunstâncias exigirem;
- VI. admitir, advertir, censurar, suspender e demitir empregados da **AAPP**, observada a legislação em vigor;
- VII. programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades da **AAPP**;


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágua Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Elzeirli
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mario Sérgio Agnollo
Diretor Jurídico - OAB 119411-B



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

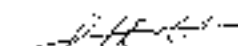
ESTATUTO

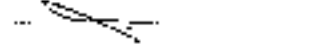
- VIII. decidir sobre a filiação da **AAPP** às Federações e Confederações esportivas;
- IX. escolher e nomear representantes da **AAPP** junto às entidades às quais estiver filiado;
- X. organizar e fiscalizar os torneios e promoções de caráter esportivo, recreativo e social.
- XI. ceder a título oneroso ou gratuito, quando devidamente justificado e de interesse público, as dependências da **AAPP**;
- XII. submeter ao Conselho Fiscal:
 - a) trimestralmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trimestre encerrado, balancete e documentos pertinentes às contas do período;
 - b) anualmente, até o dia 15 de março, o balanço geral e o relatório administrativo do exercício, acompanhados de parecer de auditoria independente;
 - c) anualmente, até o dia 15 de outubro, a proposta orçamentária, estimando as receitas e despesas, e encaminhando-a, a seguir, até o dia 30 de outubro, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII. prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- XIV. submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a) pedido de concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação com parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - b) alterações nos uniformes da **AAPP**, observada a inalterabilidade das cores preta e branca, conforme artigos 5º. e 6º. deste Estatuto.
- XV. submeter ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal:
 - a. anualmente, até o dia 30 de março, acompanhado de parecer de auditoria independente, o balanço geral e o relatório administrativo do exercício;
 - b. a instituição ou atualização dos valores das receitas previstas no art. 34, inciso I, deste Estatuto;
 - c. pedido de suplementação de verbas ou autorização para despesas extraordinárias

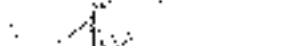
§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, sem prejuízo do dever de confidencialidade quando for o caso, bem como quanto ao disposto na legislação em vigor relativa à proteção geral de dados.

§ 2º. Para a adequada promoção e manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os Diretores da **AAPP**, submetem-se a regras de gestão corporativa de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas, que a instituição vier a participar, inclusive:

- I. responsabilidade corporativa: caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e de padrões de conformidade;
- II. transparência consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e pertinentes à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;


Delgadine Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Lagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antonio Eberlin
Diretor da Diretoria Executiva


Dr. Manoel Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 119.111-0



- III. prestação de contas: referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;
- IV. equidade: caracterizada pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e Membros da organização, considerados seus direitos, seus deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;
- V. participação: consubstanciada na adoção de práticas democráticas de gestão direcionadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os Membros da organização;
- VI. integridade esportiva: referente, no âmbito da gestão do esporte, à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a certeza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores

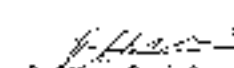
§ 3º. Fica vedado à Diretoria Executiva, a partir do dia 20 de setembro do ano em que ocorrer Assembleia Geral Ordinária, firmar contratos, onerosos ou gratuitos, referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo mediante autorização expressa do Conselho Fiscal e desde que não contrarie o disposto no art. 17 deste Estatuto.

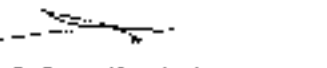
Seção IV - Da Composição da Diretoria Executiva

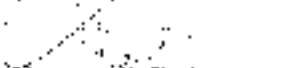
Art. 90. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

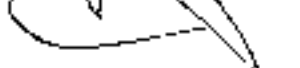
- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Diretor Administrativo;
- VII. Diretor Comercial e de Marketing;
- VIII. Diretor de Engenharia e Patrimônio;
- IX. Diretor Financeiro;
- X. Vice-Diretor Financeiro;
- XI. Diretor de Futebol de Base;
- XII. Diretor de Futebol Feminino;
- XIII. Diretor de Futebol Profissional;
- XIV. Diretor de Inclusão Social;
- XV. Diretor Jurídico;
- XVI. Diretor Médico;
- XVII. Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural;
- XVIII. Diretor Social.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or watermark]


Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagina Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Maria Sergio Lugnato
Diretor Jurídico – OAB 119411-B



Seção V – Da Competência dos Diretores

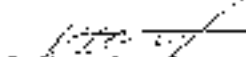
Art. 91. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

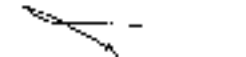
- I. nomear e exonerar os Membros da Diretoria Executiva, exceto os eleitos;
- II. representar a **AAPP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. constituir advogados e procuradores em defesa dos interesses da **AAPP**, bem como nomear ou indicar representantes junto às entidades às quais estiver filiada;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto decisório em caso de empate nas votações;
- V. autorizar a contratação de empregados, assessores e prestadores de serviços determinando salários ou remunerações, turno de trabalho e funções, nos termos da legislação pertinente;
- VI. comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que for convocado ou convidado, na qualidade de representante da Diretoria Executiva;
- VII. responder, dentro dos prazos solicitados, às interpelações escritas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VIII. assinar com o Diretor Financeiro:
 - a) os contratos, cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e demais títulos que envolvam responsabilidade financeira da **AAPP**;
 - b) os balancetes mensais e o balanço financeiro anual de verificação contábil, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, após a manifestação prévia do Conselho Fiscal, acompanhados de relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante o exercício, bem como de parecer de auditoria independente;
- IX. autorizar e determinar o pagamento das despesas da **AAPP**, podendo delegar, por escrito, aos Diretores;
- X. assinar com o Diretor de Comercial e de Marketing os contratos a que se refere o art. 94, inciso I, letra "a" deste Estatuto;
- XI. acompanhar com o Diretor de Engenharia e Patrimônio as obras e construções;
- XII. aprovar a designação de Colaborador Militante por recomendação do Diretor Social;
- XIII. nomear Grupos de Trabalho;
- XIV. executar e fazer cumprir as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XV. adotar qualquer providência de caráter emergencial, submetendo-a, posteriormente, à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como executar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- II. coordenar a relação de comunicação entre os diversos departamentos;
- III. coordenar a recepção aos visitantes, às delegações esportivas e à imprensa em geral.

Dr. 
Presidente da Comissão

Dr. 
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. 
Diretor Jurídico – OAB 119411/R



Art. 92. Ao Primeiro Secretário compete secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 93. Compete ao Diretor Administrativo:

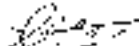
- I. manter todos os procedimentos operacionais atualizados nos termos deste Estatuto;
- II. anualmente, até o mês de dezembro, preparar todos os procedimentos da **AAPP**, com sugestões de melhorias, para serem enviados até 15 de janeiro do ano seguinte para revisão e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. coordenar, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, todos os trabalhos a cargo da Administração, respondendo pelo expediente;
- IV. excetuados os departamentos de futebol, profissional e base, organizar o quadro de empregados e prestadores de serviços, rotina de férias, submetendo seu trabalho à apreciação da Diretoria Executiva;
- V. propor a admissão, punição ou demissão de empregados e controlar, juntamente com a área de Recursos Humanos, as carteiras profissionais e outros documentos, em obediência às disposições legais vigentes.

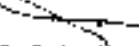
Art. 94. Compete ao Diretor Comercial e de Marketing:

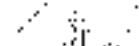
- I. assessorar o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva
 - a) nos contratos relativos às atividades de futebol profissional e amador que envolvam o patrocínio de uniforme, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade e propaganda;
 - b) nos contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados com as detentoras de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos;
 - c) na divulgação dos assuntos de interesse da **AAPP** junto à imprensa em geral;
- II. promover, desenvolver e gerenciar os planos de marketing, patrocínios, anúncios esportivos e sociais, em mídia impressa e virtual, ou seja, revistas, jornais, periódicos e na rede Internet;
- III. promover campanhas promocionais visando aumento de receitas;
- IV. propor medidas para a propaganda interna e externa sobre as atividades da **AAPP** no Estádio Moisés Lucarelli e nas demais unidades esportivas;
- V. gerir os contratos de franquias da **AAPP**;
- VI. propor, se for o caso, alterações no Manual de Identidade Visual da **AAPP**.

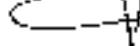
Art. 95. Compete ao Diretor de Engenharia e Patrimônio:

- I. gerir o Estádio Moisés Lucarelli, podendo nomear, destituir, delegar atribuições e competências, sempre em consonância com as decisões da Diretoria Executiva.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tágua Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Berti
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Loguol
Diretor Jurídico – OAB 119411-8



- II. gerir o patrimônio imobiliário das demais unidades esportivas da **AAPP**;
- III. aprovar juntamente com o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, o plano Diretor de cada uma das unidades esportivas, adotando as providências necessárias e suficientes para seu integral cumprimento;
- IV. fiscalizar as obras de construção e reformas nas unidades sociais e esportivas;
- V. estudar os pedidos de cessão e locação de todas as dependências da **AAPP**, encaminhando-os com parecer ao Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo único O Diretor de Engenharia e Patrimônio deverá ser, preferencialmente, Engenheiro Civil ou Arquiteto

Art. 96. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. supervisionar e dirigir os serviços do Departamento Financeiro, tendo sob sua responsabilidade a escrituração de valores, bens e fundos financeiros;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os contratos, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e títulos que envolvam responsabilidades financeiras, salvo exceções previstas neste Estatuto;
- III. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- IV. depositar em instituições financeiras o valor que exceder o montante de 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- V. lançar em livros próprios o valor das receitas e despesas ocorridas, competindo-lhe justificar os respectivos lançamentos

Parágrafo único: Compete ao Vice-Diretor Financeiro

- I. auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas funções;
- II. organizar e dirigir os serviços de cobrança das diversas taxas previstas no art. 34, inciso I e adotar as medidas previstas no art. 23 deste Estatuto, em caso de inadimplência.

Art. 97. Compete ao Diretor de Futebol de Base

- I. elaborar e apresentar ao Presidente para aprovação o planejamento do Departamento de Futebol Amador para os diversos campeonatos que serão disputados pela **AAPP**;
- II. organizar as categorias de base da **AAPP**, mantendo, no mínimo, as seguintes categorias: sub-15, sub-17 e sub-20 anos;
- III. manter o Diretor de Futebol Profissional permanentemente informado sobre o desempenho das categorias de base e dos atletas, a fim de propiciar a sua promoção ao elenco principal;
- IV. propor ao Presidente a contratação de profissionais e técnicos para melhor desenvolvimento dos diversos setores que compõem o Departamento de Futebol Amador, tais como: Comissão Técnica, Departamento médico, fisioterapia, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia e outros

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente da Comissão Deliberativa

Dr. João Antônio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Inácio Sérgio Tognoli
Diretor Jurídico – CNE 113/11-6



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

ESTATUTO

- V. negociar direitos econômicos e federativos de atletas amadores com a anuência do Presidente.

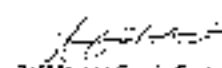
Art. 98. Compete ao Diretor de Futebol Feminino

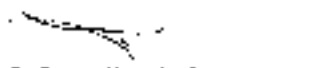
- I. elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, o planejamento do Futebol Feminino incluindo todos campeonatos disputados pela AAPP;
- II. propor ao Presidente a contratação de profissionais incluindo Comissão Técnica e outros (médico, fisioterapeuta, fisiologista, nutricionista, preparador físico, psicólogo, roupeiro etc.);
- III. organizar as categorias profissional e base e manter o Presidente informado sobre o desempenho;
- IV. promover e divulgar ações de inclusão do Futebol Feminino;
- V. propor a participação da AAPP em festivais, campeonatos não oficiais, entre outros.

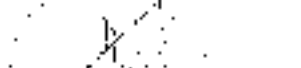
Parágrafo único. O Diretor de Futebol Feminino será o responsável por todas as categorias que AAPP, profissional ou base, a quem caberá acompanhar os campeonatos oficiais da FPF, CBF ou outra instituição oficial

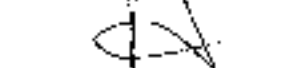
Art. 99. Compete ao Diretor de Futebol Profissional

- I. elaborar e apresentar ao Presidente para aprovação o planejamento do Departamento de Futebol Profissional, para os diversos campeonatos que serão disputados pela AAPP;
- II. negociar direitos econômicos e federativos de atletas profissionais com a anuência do Presidente;
- III. propor ao Presidente a contratação de profissionais e técnicos para melhor desenvolvimento dos diversos setores que compõem o Departamento de Futebol Profissional, tais como: comissão técnica, departamento médico, fisioterapia, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia e outros;
- IV. acompanhar a delegação profissional nos jogos oficiais da AAPP;
- V. acompanhar a rotina de treino, bem como tratar com a comissão técnica todas as necessidades da equipe profissional;
- VI. propor junto a comissão técnica intercâmbio com as categorias de base, promovendo a integração dos atletas de base junto aos profissionais;
- VII. acompanhar os relatórios emitidos pelos analistas de desempenho com relação aos atletas profissionais;
- VIII. emitir relatórios das partidas oficiais da AAPP;
- IX. informar ao Departamento Jurídico sobre eventuais penalidades sofridas pelos atletas profissionais, bem como fornecer documentação necessária para eventuais defesas;
- X. acompanhar as rotinas administrativas do Departamento de Futebol, estabelecendo controles internos, a fim de evitar penalidades futuras;
- XI. gerenciar as rotinas do Centro de Treinamento, propondo melhorias necessárias para o bom desempenho da equipe profissional.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagina Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Liberti
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Maria Sergio Taguchi
Diretor Jurídico OAB 119421-B



Art. 100. Compete ao Diretor de Inclusão Social

- I. desenvolver projetos e ações que garantam a participação igualitária de todos independente da classe social, da condição física, da educação, do gênero, da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos;
- II. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas visando à prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

Art. 101. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à sua apreciação;
- II. propor à Diretoria Executiva a contratação de advogados devidamente remunerados quando reputar necessário.

Parágrafo Único: O Diretor Jurídico deverá ser, obrigatoriamente, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 102. Compete ao Diretor Médico:

- I. nomear, de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, seus auxiliares;
- II. elaborar e apresentar ao Presidente para aprovação o planejamento do Departamento Médico, apresentando, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do departamento;
- III. determinar a seus auxiliares que elaborem prontuário médico de todos os atletas, profissionais ou amadores, vinculados à **AAPP**;
- IV. providenciar, no início da temporada, exames médicos laboratoriais de imagem, cardiológicos e outros que se façam necessários, de todos os atletas profissionais e amadores, anexando os resultados aos respectivos prontuários e mantê-los permanentemente atualizados;
- V. promover, com seus auxiliares, reuniões mensais;
- VI. solicitar ao administrador do Estádio Moisés Lucarelli a presença de ambulâncias em dias de jogos, bem como a adoção de providências necessárias e suficientes para que estas possam atingir sua finalidade.

§ 1º. O Departamento Médico será integrado por equipe composta de médicos, fisioterapeutas, massagistas, nutricionistas, fisiologistas e outros profissionais que se façam necessários.

§ 2º. O Diretor deverá ser, obrigatoriamente, médico devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina

Art. 103. Compete ao Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural

- I. gerar e preservar o patrimônio histórico e cultural da **AAPP**;
- II. manter e conservar documentos históricos da **AAPP**;
- III. produzir e desenvolver ações para que a memória da **AAPP** e de seus personagens (torcedores, dirigentes, atletas etc.) sejam eternizados através de publicações, eventos, palestras, cursos, dentre outras iniciativas presenciais ou através de mídias eletrônicas;

Dr. Marcos Carneiro Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antônio Espinosa
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marco Sérgio Tomazini
Diretor Jurídico – OAB 11.9411-8



- IV. participar do Centro de Memória da **AAPP - CEMAAPP**.

Art. 104. Compete ao Diretor Social:

- I. promover reuniões e eventos de caráter social e cultural recomendados pela Diretoria Executiva;
- II. organizar atividades recreativas de aprimoramento físico e outras com a finalidade de entretenimento e satisfação dos Associados;
- III. recomendar a designação de Colaborador Militante.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Sociedade Anônima do Futebol - SAF

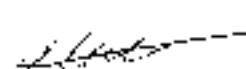
Art. 105. A **AAPP** poderá, havendo conveniência e oportunidade, por proposta da Diretoria Executiva, ser constituída em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - nos termos da Lei

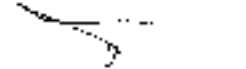
§ 1º A Diretoria Executiva designará Comissão Especial com o escopo de avaliar e emitir parecer acerca da viabilidade da constituição da **AAPP** em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas

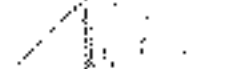
§ 2º. Referida Comissão será constituída por 05 (cinco) Membros do Conselho Deliberativo com conhecimento da matéria, sendo 02 (dois) Conselheiros Natos e 03 (três) Conselheiros Titulares, facultando-se, quando for o caso, contratar suporte técnico especializado.

Art. 106. Deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I. a Comissão Especial deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, apresentar relatório com parecer conclusivo e enviá-lo à Diretoria Executiva;
- II. a Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias, analisará o relatório e documentos podendo dar prosseguimento ao processo ou retomar à Comissão Especial, para esclarecimentos ou complementação;
- III. sendo favorável, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitir parecer e, em seguida, encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará reunião extraordinária específica para este fim, sendo que será considerado aprovado pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- V. havendo aprovação, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 72, caput, inciso VII, letra "b" deste Estatuto, sendo considerado aprovado pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VI. aprovada a constituição da **AAPP** em Sociedade Anônima do Futebol - SAF - através da


Dr. Tagno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Dr. Tagno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Dr. Mano Sérgio Tognola
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognola
Diretor Jurídico - OAB 113411/3



transformação ou da cisão do departamento de futebol das demais atividades associativas, a Diretoria Executiva estará autorizada a celebrar o contrato, bem como adotar as demais providências cabíveis.

Parágrafo único: O contrato mencionado no inciso VI deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 107. O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol - SAF - caso venha a ser constituída, deverá observar a legislação em vigor, este Estatuto e também o seguinte:

- I o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminina e masculina;
- II a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminina e masculina, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- III a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua Titularidade ou dos quais seja cessionária, inclusive os cedidos pela AAPP ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- IV a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- VI quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- VII a participação em outra sociedade como sócio ou acionista no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II deste artigo

Art. 108. A AAPP deverá deter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da Sociedade Anônima do Futebol - SAF - caso venha a ser aprovada, devendo ser observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos para a Sociedade Anônima do Futebol - SAF - a AAPP deverá deter, no mínimo 15% (quinze por cento) das ações ou quotas em que se dividirá o capital social votante.

§ 2º. Para qualquer oneração ou transferência, a qualquer título, da participação societária da AAPP deverá ser observado o seguinte:

- I a Diretoria Executiva deverá submeter a proposta ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II o Conselho Deliberativo deverá se manifestar em reunião especialmente convocada para este fim sendo considerado aprovado pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III em seguida, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberação, sendo considerado aprovada pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagna Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antonio Liberin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mano Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico - OAB 119411-E



Art. 109. Caso a **AAPP** se constitua em Sociedade Anônima do Futebol – SAF - não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer alteração nos símbolos e marcas, nos termos dos artigos 5º. e 6º. deste Estatuto, bem como a transferência da sua sede ou "mando" de jogos para outra cidade que não seja Campinas, SP.

Capítulo II – Da exploração de atividade lucrativa nas dependências da AAPP

Art. 110. Fica vedada aos Membros dos Órgãos Deliberativos, empregados ou prestadores de serviço, a exploração de qualquer que seja a atividade lucrativa, inclusive a atuação como agente, gestor, empresário de atleta profissional e/ou amador, nas dependências da **AAPP**.

Capítulo III – Das Honrarias

Art. 111. A **AAPP** concederá as seguintes honrarias:

- I. **"Pontepretano Memorável"**. O título será outorgado a quem mereça esta distinção, em razão de atuação representativa nos anais da **AAPP**, instituição à qual tenha demonstrado em vida todo seu amor e paixão, de modo a ficar eternizado na memória de todos;
- II. **"Pontepretano Honorário"**. O título será outorgado a quem mereça esta distinção, sendo admitidas pessoa jurídica ou pessoa física não associada em razão de relevantes serviços prestados à **AAPP** e ao desporto em geral;
- III. **"Troféu Ana Custódio da Silva - Donana"**. O título será outorgado ao torcedor que, reconhecidamente se destaque por simbolizar e representar a paixão pontepretana, através do apoio constante e incondicional às tradições da **AAPP**.

Parágrafo único: O procedimento para a outorga das honrarias previstas neste artigo segue o procedimento previsto no Art. 11 deste Estatuto e estas poderão ser concedidas em vida ou postumamente.

Capítulo IV – Do Conselho Consultivo

Art. 112. O Conselho Consultivo será integrado por um número ilimitado de Associados maiores de 18 (dezoito) anos, após 24 (vinte e quatro) meses de efetividade associativa e que satisfaçam as exigências previstas no art. 43 deste Estatuto.

Art. 113. O Conselho Consultivo poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva para apreciar, sem poder de deliberação, questões relevantes e de peculiar interesse da **AAPP**. O Presidente que proceder à convocação, presidirá a reunião.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de junho e dezembro, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, para um pronunciamento sobre as atividades em geral e ouvir sugestões.

Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tágino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Mário Antônio Sberylli
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sérgio Loguotro
Diretor Jurídico – CAB 119411-R



Art. 114 Os Membros do Conselho Consultivo poderão ser nomeados para os cargos não eletivos da Diretoria Executiva previstos no art. 90 deste Estatuto ou para compor Comissões ou Grupos de Trabalho que não sejam privativos de Membros do Conselho Deliberativo, por designação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo V – Dos Colaboradores Militantes

Art. 115. Colaborador militante é aquele que participa das competições oficiais esportivas como atleta amador, em qualquer modalidade, ficando isento do pagamento de Taxas de Uso durante o período de vínculo mantido com a **AAPP**, por recomendação do Diretor Social e aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Ao colaborador militante fica assegurada, nos conjuntos poliesportivos Paineiras e Cidade Pontepretana, a prática do esporte relativo ao vínculo mantido com a **AAPP**, obrigando-se a observar este Estatuto, o Regulamento Interno e as normas e decisões dos Órgãos Deliberativos.

Capítulo VI – Da contagem dos prazos estatutários e das notificações

Art. 116 Os prazos previstos neste Estatuto serão:

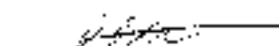
- I. contados sempre em dias corridos;
- II. considerados a partir da data do efetivo recebimento em se tratando de notificações;
- III. protocolo com vencimento em dia não útil, terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, exceto quanto aos prazos previstos no processo eleitoral em que prevalecerá o disposto no art. 55, parágrafo 3º, deste Estatuto.

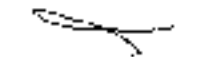
Parágrafo único: Todas as notificações serão efetivadas através do endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado na Secretaria do Conselho Deliberativo, exceto nos casos em que a lei disponha de outra forma. Caso o Associado não disponha de endereço eletrônico (e-mail), serão efetivadas por carta registrada com aviso de recebimento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

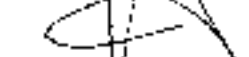
Art. 117. Face ao disposto neste Estatuto, fica estabelecido:

- I. o mandato dos atuais eleitos para os Órgãos Deliberativos da **AAPP** se encerrará no dia 30 de novembro de 2025, com o início de mandato e posse dos sucessores;
- II. para os fins do disposto no art. 66, parágrafo 2º, deste Estatuto, a frequência em reuniões dos atuais Membros do Conselho Deliberativo será considerada proporcionalmente ao tempo restante do mandato, a contar da data do registro do presente Estatuto;
- III. as Comissões disciplinares instituídas na vigência do Estatuto anterior ficam mantidas como foram, pelo que as denúncias de infrações recebidas e provas produzidas permanecem hígidas. O julgamento dos procedimentos disciplinares, no entanto, se regerá pelas regras deste Estatuto


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antônio Berli
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Marcio Sergio Tognolo
Diretor Jurídico OAB 119411-B



Art. 118. Por inspiração ao que consta da Ata de Fundação da AAPP do dia 11 de agosto de 1900 (ANEXO 1) em redação da época. *"Pedindo a palavra o senhor Alberto Aranha propoz que todos os presentes fossem considerados socios fundadores e os que se inscrevessem até o dia 31 de agosto tivessem as mesmas regalias. Essa proposta foi aprovada pelo presentes. Pedindo a palavra, o senhor Pedro Vieira da Silva pediu aos presentes que effectuassam com punctualidade os pagamentos de suas mensalidades, por ser preciso a compra de uma bola para poderem começar logo os seus jogos e disse, também, que o associado que tivesse em atraso e sem o respectivo recibo não podia treinar e tampouco tomar parte nos jogos."* fica estabelecido que:

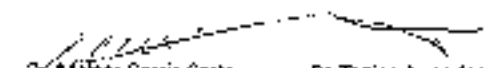
- I. nenhuma categoria de Associado estará isenta do pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, preservado o direito adquirido dos que a conquistaram antes da aprovação do presente Estatuto;
- II. os Associados inadimplentes terão até o dia 31 de agosto de 2023 para quitarem seus débitos junto ao Departamento Financeiro, sem a incidência de atualização devida nos termos da legislação em vigor, prevista no art. 25, parágrafo 2º deste Estatuto.
- III. o Associado Conselheiro Contribuinte que encontrar-se quita com a Taxa de Contribuição Mensal no dia 31 de agosto de 2023 integrará o Conselho Consultivo, ainda que não satisfaça a exigência prevista no art. 112 deste Estatuto.

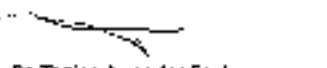
Art. 119. O "Associado Proprietário ou Patrimonial" (admitido nesta categoria na vigência do Estatuto que vigorou até 21/10/2015) será, a partir da vigência deste Estatuto, equiparado para todos os fins associativos, ao "Associado Conselheiro Contribuinte", mantida a prerrogativa relativa ao direito de frequência à Unidade Faineiras, mediante o pagamento da respectiva Taxa de Manutenção Mensal.

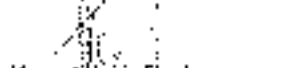
Art. 120. A contar da data do registro deste Estatuto:

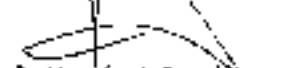
- I. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá eleger e dar posse à Comissão Permanente de Ética e Disciplina - (CPED), observada a constituição prevista no art. 26 deste Estatuto, a qual cumprirá mandato por 04 (quatro) anos. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar ciência ao plenário em sua primeira reunião;
- II. no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) deverá ser submetido ao plenário do Conselho Deliberativo, o seu Regulamento Interno devidamente adaptado aos termos deste Estatuto incluindo todos os modelos padrão previstos;
 - b) o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para eleição do cargo de Secretário Executivo, previsto no art. 75, inciso V seguindo o procedimento previsto no art. 73 inciso VIII, deste Estatuto.

Art. 121. No prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 05 (seis) meses, a contar do registro do presente Estatuto, a Diretoria Executiva deverá instituir o Centro de Memória da AAPP – CEMAAPP.


Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão


Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Marco Antonio Cberlin
Presidente da Diretoria Executiva


Dr. Mano Sérgio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 113412-B



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

ESTATUTO

Art. 122. Os atuais Regulamentos Internos foram recepcionados pelo presente Estatuto naquilo que não o contrariar. Este Estatuto contém 2 (dois) anexos que o integra.

Art. 123. Este Estatuto foi aprovado no ano 123º da história da AAPP e entrará em vigor após registro junto ao 1º. Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas, SP.

Campinas, 11 de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO ESTATUTO

Prof. Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente

Dr. Mario Sergio Tognolo
Relator

Nelson Fernandes
Membro

Dr. João Machado de C. Filho
Membro

Marco Antonio Castiglieri
Membro

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marco Antonio Eberlin
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Mario Sergio Tognolo
Diretor Jurídico – OAB 119411-B



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PONTE PRETA

ESTATUTO

ANEXO I ATA DE FUNDAÇÃO (*)

"No dia 11 de agosto de 1900, em um terreno baldio, à sombra de duas painceiras, realizou-se uma reunião convocada pelos senhores Miguel do Carmo (Miguê), Luiz Garibaldi Burghi (Gigette) e Antônio de Oliveira (Tonico Cempoão), para tratar da fundação de um club de foot ball. Os tres senhores, depois de explicar aos presentes que disputaram jogos desde outubro do anno passado para o Gymnasio e outros quadros que se arranjavam, precisavam organizar-se em sociedade para terem um club onde pudessem effectuar partidas com os demais, e ter jogadores sempre juntos. Todos appoiaram a idéia e prometeram ser deffensores e socios do club, pagando a mensalidade, e tudo fazerem para que a idéia fosse avante. Por proposta do senhor Luiz Garibaldi Burghi, o club devora ter o nome de Associação Atlética Ponte Preta, em homenagem ao bairro em que foi fundado. Essa proposta foi immediatamente approvada por todos os presentes com grande salva de palmas. O senhor Miguel do Carmo propoz que a mensalidade fosse cobrada à razão de 300 réis. Depois de grande discussão, essa proposta foi aprovada. Com a palavra ainda o senhor Miguel do Carmo fez ver aos presentes que a tarefa da commissão que tinha convocado aquella reunião estava terminada, porquanto todos estavam bem e par da finalidade da mesma e propunha que a ditta commissão fosse dessovida, e que se nomeasse o presidente do club e pedia aos presentes que concordassem com o nome do senhor Pedro Vieira da Silva para aquelle cargo. Essa proposta foi acceteita por todos os presentes com uma grande salva de palmas. O senhor Miguel do Carmo pediu ao senhor Pedro Vieira da Silva que continuasse os trabalhos como presidente da nova Associação. Com a palavra o presidente eleito mandou que se fizesse a eleição dos outros cargo da directoria e que foi eileita por aclamação, a seguinte directuria, presidente - Pedro Vieira da Silva, secretário - Alberto Aranha, thezoureiro - Miguel do Carmo, procurador - Antonio de Oliveira, fiscal de campo - Luiz Garibaldi Burghi. Pedindo a palavra o senhor Alberto Aranha propoz que todos os presentes fossem considerados socios fundadores e os que se inscrevessem até o dia 31 de agosto tivessem as mesmas regalias. Essa proposta foi aprovada pelo prozentes. Pedindo a palavra, o senhor Pedro Vieira da Silva pediu aos presentes que effectuassem com punctualidade os pagamentos de suas mensalidades, por ser preciso a compra de uma bola para poderem começar logo os seus jogos e disse, também, que o associado que tivesse em atrazo em sem o respectivo recibo não podia treinar e tampouco tomar parte nus jogos. Pediu também aos presentes que indicassem quatro pessoas prozentes para elaborar o regulamento da Associação. Foram indicados os nomes dos senhores Zico Vieira, Dante Père, Luiz Affonso e Alberto Aranha, que acceitarem a incumbência. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, tendo todos os presentes levantado vivas à nova Associação e aos directores nomeados. Foi só o que se passou na primeira reunião da Associação Athletica Ponte Preta, da qual lavrei apresente acta, que dacto e assigno".

Campinas, 11 de agosto de 1900.

Alberto Aranha

(*) Fonte: História da Associação Atlética Ponte Preta, Vol., I, páginas 75/77, autor Sérgio Rossi

Dr. Marcos Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagino Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antonio Corbin
Presidente da Direção Executiva

Dr. Manoel Sérgio Torgno
Diretor Jurídico - OAP 1154118



ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

PRIMEIRA ETAPA ELEITORAL

2ª quintzena de junho	Constituição da Comissão Eleitoral - art. 55.
20/09	1º dia de Publicação em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP, do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, data esta na qual será estabelecido o Colégio Eleitoral, que também será publicado no site oficial de Internet da AAPP e afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) - art. 56.
21/09	2º dia de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP - art. 56.
22/09	3º dia de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP - art. 56.
30/09	publicação da relação dos componentes do Colégio Eleitoral no site oficial de Internet da AAPP e afixação na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) - art. 57.
31/10	prazo limite para protocolo do requerimento do registro da chapa - art. 58.
01/11	publicação do requerimento das chapas, com a relação completa dos candidatos - art. 59, inciso I.
08/11	data limite para apresentação de impugnação - art. 59, inciso II.
10/11	Comissão Eleitoral notificará, por escrito, os representantes de chapa acerca dos não aptos ou impugnados e o motivo - art. 59, inciso III.
17/11	data limite para substituição dos candidatos não aptos, impugnados e/ou renunciantes, sob pena de indeferimento do registro - art. 59, inciso IV.
18/11	Comissão Eleitoral publicará as chapas cujos registros hajam sido deferidos, constando a denominação e a ação dos candidatos no site oficial de Internet da AAPP e sendo afixadas na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) - art. 60.
20/11	- Assembleia Geral Ordinária, com início às 10h00 e encerramento às 20h00 para eleição dos Membros Titulares e Suplentes de Titulares do Conselho Deliberativo - art. 54, I. - Após a apuração dos votos será proclamada a chapa vencedora - art. 61.

SEGUNDA ETAPA ELEITORAL

23/11	1º dia de Publicação do Edital de convocação da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP, também publicação no site oficial de Internet da AAPP e será afixado na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) - art. 62.
23/11	Publicação no site oficial de Internet da AAPP e na sede social (Estádio Moisés Lucarelli) onde será afixada a relação dos Conselheiros Natos e Conselheiros Titulares, os quais comporão o Conselho Deliberativo, ficando, portanto, aptos a votar e a serem votados - art. 63.
24/11	2º dia de Publicação do Edital de convocação da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, em jornal de grande circulação em Campinas, SP - art. 62.
25/11	3º dia de Publicação do Edital de convocação da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, em jornal de grande circulação no município de Campinas, SP - art. 62.
27/11	no período das 14h (quatorze horas) até 20h (vinte) horas, a Comissão Eleitoral estará de plantão para receber o requerimento de registro da chapa - art. 64.
30/11	Início do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes de Titulares eleitos na A.G.O. no dia 20/11.
30/11	reunião Ordinária do Conselho Deliberativo com início às 17h (dez) horas e encerramento às 20h (vinte) horas, para eleição e posse dos cargos previstos no art. 54, inciso II, nos termos do art. 65 deste Estatuto.

Dr. Márcio Garcia Costa
Presidente da Comissão

Dr. Tagno Alves dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Márcio Antônio Egger
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Marco Sérgio Foguelo
Diretor Jurídico - Fone: 1.9411-9

